

OA

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal N.º 139/140
Junho / Julho 2016 * €3
www.oa.pt

90^o
aniversário



ORDEM DOS
ADVOGADOS



SUBSCREVA
O CANAL

YouTube PT

O que ver

O meu canal

As minhas subscri... 10

Histórico

Ver mais tarde 4

LISTAS DE REPRODUÇÃO

Vídeos de que gostou

SUBSCRIÇÕES



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Conselho Geral

OA | ÍNDICE



- 4. Notícias da Ordem
- 12. Atividades Extraordinárias do Conselho Geral da OA
- 22. Ipsis Verbis

- 24. Comemorações dos 90 anos da Ordem dos Advogados**

- 40. O regime das proibições de prova
- 43. Biblioteca Jurídica
- 44. Sobre a conservação de dados... e quem é que a eles acede?
- 45. Nada a esconder... nada a temer?
- 46. Agenda Jurídica
- 48. Reflexão sobre os poderes do Supremo Tribunal de Justiça em matéria cível
- 50. Alterações, aditamentos e revogação de alguns normativos da Lei Tutelar Educativa
- 51. Jurisprudência e Legislação
- 54. O novo Código de Processo Civil – Reflexões sobre a ação executiva
- 57. Benefícios
- 58. Editais
- 60. Vou ser Advogado
- 62. Carpe Diem
- 64. Sem Toga
- 66. No próximo *Boletim*...

ORDEM

1 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ORDEM DOS ADVOGADOS DIVULGAM NOVAS FERRAMENTAS INFORMÁTICAS

No dia 15 de junho, o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados produziram em conjunto um comunicado sobre as novas ferramentas informáticas que irão facilitar e tornar mais célere a tramitação do pagamento de honorários dos/as Advogados/as que participam no Sistema de Acesso ao Direito. No âmbito das medidas agora anunciadas, vai ser possível:

- Enviar todos os dados sobre as unidades orgânicas onde correm os processos referentes aos pedidos de pagamento submetidos do Sistema de Informação da Ordem dos Advogados (SInOA) para o Sistema de Pagamento do Apoio Judiciário (SPAJ). Esta informação é fundamental para que os pedidos sejam facilmente localizados nos Tribunais e validados com a celeridade desejada;
- O SPAJ notificar o SInOA sempre que ocorra a alteração no estado de um pedido de pagamento, contribuindo para uma maior transparência e permitindo que a conta corrente dos/as Advogados/as, na área reservada do SInOA, esteja permanentemente atualizada;
- Os/as Advogados/as anularem ou rejeitarem pedidos de pagamento já submetidos e enviados para o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) através do SInOA. Desta forma será possível alcançar uma poupança significativa de tempo e recursos, reduzindo o número de pedidos de pagamento rejeitados e aumentando a transparência;
- Os/as Advogados/as comunicarem a atualização de dados através do SInOA, como, por exemplo, a identificação das contas bancárias;
- Disponibilizar aos/às Advogados/as as observações introduzidas pelos Tribunais nas rejeições de pedidos de pagamento através do SInOA;



- Introduzir as fases dos processos (inquérito, instrução, julgamento, etc.), permitindo a contabilização correta e transparente do número de sessões que relevam para efeitos de pagamento.

O Ministério anunciou ainda que, no âmbito do programa de ação Justiça + Próxima, a partir dos próximos dias os mandatários passam a receber alertas por SMS sempre que uma diligência é adiada nos cinco dias anteriores à data inicialmente agendada.

Desta forma pretende-se evitar deslocações desnecessárias, atendendo a que, só em 2015, foram adiadas cerca de cinco mil diligências. Esta nova funcionalidade diminuirá exponencialmente o tempo que os oficiais de justiça perdem nos contactos com os mandatários.

As alterações ora divulgadas resultam da congregação de vontades e da estreita cooperação entre o atual Ministério da Justiça e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, que conceberam e desenvolveram um conjunto de ferramentas que permitem uma tramitação mais célere e mais transparente dos pedidos de pagamento de honorários e um tratamento adequado à dignidade das funções dos/as Advogados/as participantes no Sistema do Acesso ao Direito, que passarão a poder acompanhar todas as fases do seu pedido no SInOA sem necessidade de consulta às secretarias judiciais ou outras entidades.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL



2 - ORDEM DOS ADVOGADOS REPUDIA ATOS TERRORISTAS

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados expressou publicamente o seu mais veemente repúdio pelos brutais incidentes que ocorreram em Orlando, no Aeroporto Internacional de Istambul e em Nice, manifestando o seu mais profundo pesar pelas vítimas.

3 - ADVOGADOS EUROPEUS EM LESBOS

O CCBE – Conselho das Ordens de Advogados da Europa e a DAV – Ordem dos Advogados da Alemanha estão a organizar a iniciativa Advogados Europeus em Lesbos (*European Lawyers In Lesbos*), com o objetivo de prestar apoio jurídico nos centros de registo de refugiados em Lesbos, na Grécia.

O projeto pretende reunir um conjunto de Advogados/as voluntários/as que, em regime *pro bono*, prestem aconselhamento jurídico aos migrantes, distribuam documentação e, em simultâneo, desempenhem o papel de observadores, preparando relatórios semanais com a descrição dos trabalhos de campo. A iniciativa terá a duração de um ano e decorre em estreita colaboração com a Ordem dos Advogados da Grécia. As despesas de viagem, alojamento e alimentação dos/as Advogados/as voluntários/as são comparticipadas.

A Ordem dos Advogados Portugueses associa-se a esta iniciativa humanitária lançando o desafio aos/às Advogados/as portugueses/as para que participem neste projeto, que visa, acima de tudo, garantir a dignidade da

pessoa humana num contexto de enorme adversidade e calamidade.

Os/as Advogados/as que pretendam candidatar-se devem reunir as seguintes características: possibilidade de permanecer por um período mínimo de duas semanas em Lesbos (período mínimo obrigatório); formação e/ou experiência em Direito de Asilo e proteção internacional; bons conhecimentos de inglês; conhecimentos de árabe serão uma vantagem.

Será dada prioridade aos/às Advogados/as que tenham disponibilidade para permanecer no local por maiores períodos de tempo.

Os/as candidatos/as devem reunir o CV, preencher a ficha de candidatura, digitalizar a cópia da cédula profissional e redigir uma carta de motivação (uma página) explicando as razões pelas quais consideram ser um/a candidato/a adequado/a para integrar o projeto. A primeira fase de receção de candidaturas encontra-se a decorrer, ainda sem data limite de encerramento.

Os elementos devem ser enviados para o correio eletrónico: oa.international@cg.ao.pt, com o assunto: nome profissional – cédula profissional – Advogados Europeus em Lesbos.

Mais informações em:
<http://www.europeanlawyersinlesvos.eu>

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL



4



5



6

4 - CDHOA DENUNCIA TRATAMENTO DE DETIDOS NO AEROPORTO

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, tendo tomado conhecimento da notícia que relata a cobrança de uma taxa, por parte da ANA – Aeroportos de Portugal, a fim de permitir o contacto dos/as Advogados/as com cidadãos detidos pelo SEF nas instalações dos aeroportos, denunciou publicamente este atropelo ao exercício do patrocínio forense, comprometendo-se a envidar todos os esforços no sentido de, junto das entidades competentes, promover e exigir a imediata suspensão desta intolerável violação do direito ao exercício da Advocacia e à administração da Justiça.

5 - ORDEM DOS ADVOGADOS TEM NOVO PORTAL

A Ordem dos Advogados tem um novo portal, com funcionalidades novas, que permitirão comunicar de forma mais eficiente com os/as Colegas, podendo estes/as interagir também com a sua Ordem com mais rapidez, designadamente inscrevendo-se *online* nas formações ou eventos, participando em inquéritos, personalizando as agendas e recebendo as *newsletters* e publicações apenas sobre as temáticas em que manifestem interesse.

Toda a área reservada foi reformulada, tendo sido pensada para uma utilização mais célere e eficiente, designadamente das ferramentas indispensáveis ao exercício da atividade profissional (sistema do acesso ao Direito, registos e autenticação, etc.). Outra das mais importantes inovações foi o investimento num motor de busca com capacidade reforçada, para agilizar a procura de informação (legislação, jurisprudências e pareceres da Ordem dos Advogados).

Trata-se, assim, de um reforço de modernização das ferramentas diárias de trabalho de todos/as os/as Advogados/as. O portal só estará inteiramente concluído

no mês de setembro, com todas as suas funcionalidades no ativo. É importante que, nesta primeira fase, todos os/as Colegas que detetem imprecisões ou erros possam cooperar para que, de imediato, sejam eliminados ou corrigidos. Para esse efeito será suficiente um telefonema ou um correio eletrónico para o Departamento Informático da Ordem dos Advogados.

6 - NOVAS EDIÇÕES DOS CURSOS DE E-LEARNING

A Ordem dos Advogados promoveu, durante o mês de junho, três novas edições de *E-Learning* para Advogados/as. Os cursos ministrados foram:

- a VI Edição do Curso Direito Penal Tributário, atendendo ao interesse que tem sido demonstrado por Advogados/as, que teve início a 6 de junho e termina a 6 de agosto.
- a III Edição do Curso Responsabilidades Parentais, da autoria e com a orientação do Sr. Prof. Doutor Guilherme de Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- a III Edição do Curso de Responsabilidade Médica, da autoria e com a orientação do Sr. Professor André Dias Pereira, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

PARECER

Já pode ser consultado o parecer do Observatório do Direito ao Consumo sobre a “Prescrição das relações jurídicas de consumo”.



ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL



7

7 - ORGULHO EM PORTUGAL

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados associou-se a todo o povo português, residente no país e no resto do mundo, partilhando os momentos de alegria e orgulho do passado mês de junho.

A Seleção Nacional de Futebol conquistou o primeiro título europeu, defrontado na final de dia 10 de julho, a França, país organizador deste Europeu 2016.

Nos Europeus de Atletismo, Portugal conquistou uma Medalha de Ouro na prova da meia-maratona, com a atleta Sara Moreira. A sua colega de prova Jessica Augusto conquistou o terceiro lugar e traz a Medalha de Bronze. Ana Dulce Félix trouxe a Medalha de Prata pelos 10 mil metros e a Medalha de Ouro por equipas na meia-maratona e Marisa Barros e Vanessa Fernandes trouxeram a Medalha de Ouro por equipas na meia-maratona.

No triplo salto, Patrícia Mamona saltou 14,58 metros e conquistou a Medalha de Ouro nesta prova europeia.

O atleta Tsanko Arnaudov trouxe para Portugal a Medalha de Bronze na prova de lançamento de peso.

Mas as vitórias não ficaram por aqui:

Ivan Amona trouxe duas medalhas dos Jogos Mundiais da

Juventude para Pessoas com Deficiência, que decorreram em Praga: a Medalha de Prata na prova dos 100 metros livres e a Medalha de Bronze nos 200 metros na modalidade de atletismo. Estes jogos mundiais, promovidos anualmente pela IWAS - International Wheelchair & Amputee Sports Federation, reuniram atletas, entre os 14 e os 23 anos, de 30 países.

No *surf*, Teresa Bonvalot sagrou-se campeã europeia de juniores na Liga Mundial de Surf ao conquistar a quinta etapa desta competição mundial, que se realizou em Sopelana, Espanha. Foi a primeira vez que a atleta portuguesa conquistou este troféu e irá disputar na Austrália, em 2017, a final do Mundial de Juniores.

Dezoito anos depois da última vitória, Portugal sagrou-se também campeão europeu de Hóquei em Patins.

Ainda em outros campeonatos, Portugal conquistou 17 medalhas nos Jogos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, na ilha do Sal, em Cabo Verde, que terminam a 24 de julho. Por seu lado, os irmãos Pedro e Diogo Costa sagraram-se campeões do mundo de vela Classe 420.

A judoca portuguesa Joana Santos sagrou-se campeã do mundo no Campeonato de Artes Marciais 2016 para surdos, que está a decorrer na cidade de Samsun, na Turquia. Também João Machado subiu ao pódio com a Medalha de Bronze.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL



8 - DELEGAÇÃO DE BARCELOS VICE-CAMPEÃ DO MUNDO NO 18.º MUNDIAVOCAT

A equipa da Delegação de Barcelos sagrou-se vice-campeã do Mundo 2016 no 18.º Mundiavocat, na categoria Five (*futsal*), e levou para a cidade de Barcelos o prémio de Best Scorer - melhor marcador do torneio, com 16 golos de Bruno Vilas Boas.

Após sete jogos consecutivos com sete vitórias, 31 golos marcados e dois sofridos, com mais golos marcados e menos sofridos, a equipa da Delegação de Barcelos foi a única equipa portuguesa a participar no Mundial. Conseguiu chegar à final do torneio, onde, nos penáltis, perdeu com a equipa do Rio de Janeiro.

A 18.ª edição do Mundiavocat - torneio mundial de futebol que se destina, em exclusivo, a Advogados - decorreu em La Manga, Espanha, de 13 a 22 de maio, e contou com a participação de mais de 2300 advogados, num total de 104 equipas, provenientes de 37 países dos cinco continentes.

A composição da equipa da Delegação de Barcelos teve a seguinte lista de jogadores: A. Oliveira da Silva, André Costa Moreira (Advogado estagiário), Bruno Vilas Boas, Jorge L. Pereira, João Monteiro Costa, Luís Filipe Martins, Nuno Martins Esteves, Manuel Duarte Silva, Paulo Carvalho Barbosa (capitão de equipa), Pedro Costinha (Advogado estagiário), Ricardo Ribeiro dos Reis (Advogado estagiário) e Rui Torres. O treinador da equipa foi Pedro Teixeira Reis.

No dia 15 de julho, a Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.ª Elina Fraga, deslocou-se a Barcelos para prestar homenagem à equipa de *futsal* vice-campeã do 18.º Mundiavocat.

9 - ADVOGADOS DE MILÃO E ORDEM DOS ADVOGADOS ASSINAM PROTOCOLO

A Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, em representação da Ordem dos Advogados Portugueses, e o Advogado Pier Filippo Giuggioli, em representação da Ordem dos Advogados de Milão, assinaram, no dia 7 de julho, um protocolo de cooperação com vista a estreitar a relação entre as duas Ordens profissionais.

10 - CINEMA NA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem dos Advogados aderiu ao ciclo de cinema promovido pelo INATEL e que presta homenagem às antigas salas e salões de cinema de Lisboa do início do século XX, comemorando desta forma os 120 anos da primeira projeção de cinema em Portugal, a 18 de junho de 1896.

O convite surgiu pelo facto de o edifício da Ordem também ter sido uma sala de cinema, o Rocio Palace, inaugurado em 1910. Assim, no dia 18 de junho foi exibido no Salão Nobre o filme *Confesso!*, de Alfred Hitchcock (1953).

**ORDEM
NACIONAL
EUROPA/INTERNACIONAL**



11

11 - EXPOSIÇÃO DE PINTURA DE HÉLDER MENDES

Abriu ao público, no passado dia 7 de julho, a exposição de pintura de Hélder Mendes, artista plástico da nova geração, sob o tema: *Corre o rio onde encontra o seu retiro e não onde é preciso.*

A exposição revela peças únicas realizadas com o recurso a uma técnica de colagem chamada *assemblage*. Nas suas peças, o jovem artista privilegia “a pintura e a recuperação de materiais, utilizando a madeira bruta e os seus desperdícios como principais elementos”, aos quais associa outros materiais. Além da pintura, Hélder Mendes também se dedica à escultura, utilizando o vidro como objeto principal, a madeira e outros materiais.

Com entrada gratuita, a exposição estará patente ao público até 4 de outubro, no Salão Nobre do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.



Mais informações em:
<http://www.helder Mendes.com>



**Procure a vítima.
Será que encontra?**

Reconhecer as vítimas de crime não é fácil. Muitas delas vivem no silêncio e nem sempre os sinais de violência são visíveis. Para lhes dar voz existe a APAV.

Faça-se associado/a em www.apav.pt

APAV[®]
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
Apoio à Vítima

CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H-19H



arkeyvata

ata na hora



Crie, gira e archive as suas **atas online**



Rapidez e eficiência



Menores custos



Colaborativa



Variedade de minutas



Plataforma



Sem fidelização



Formatos disponíveis

O programa pode ser accedido através de PC, tablet ou smartphone. Porém, o uso da assinatura digital está limitado por enquanto ao uso do PC.

Em qualquer caso, Arkeyvata recomenda que as atas físicas sejam encadernadas e conservadas.



Amigo do usuário

Veja os nossos videos e guias de demonstração para perceber como "Ata na Hora" pode ajudá-lo.

www.arkeyvata.pt



Plataforma segura

Toda a informação de carácter pessoal bem como a relativa às atas encontra-se protegida por uma capa de controlo de acesso à informação que garante que não possa ser accedida de forma indevida mediante técnicas de hacking do tipo SQL Injection ou semelhante.

2 de maio



• A Ordem dos Advogados recebeu a visita do Presidente da Law Society de Hong Kong, Mr. Stephen Hung. Durante a visita, o Presidente teve a oportunidade de proferir uma breve palestra dirigida aos Advogados portugueses, onde abordou as especificidades da prática da Advocacia em Hong Kong.

Estiveram presentes o Vice-Presidente da Ordem dos Advogados, Dr. Pedro Biscaia, o Vogal do Conselho Geral Dr. Paulo Pita Soares e o Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Empresa, Dr. Pedro Vale Gonçalves.

3 de maio

• A Senhora Bastonária esteve presente na tomada de posse do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado, que teve lugar no Auditório do Conselho Superior da Magistratura, em Lisboa.

5 de maio

• OIAJA promoveu nova conferência do ciclo: “O Advogado e o Processo Penal: Questões Práticas na Perspetiva da Defesa e da Acusação”, na qual foram oradores o Dr. Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral, e a Dr.ª Mónica Quintela, Vogal do Conselho Geral, em Paredes. A abertura teve a intervenção da Dr.ª Tânia Sofia Mota, Presidente do IAJA, e moderação do Dr. João Carlos Serrão Teixeira, Magistrado do Ministério Público do Tribunal de Paredes.

• A Delegação da Maia da Ordem dos Advogados organizou a formação: “Acesso ao Direito”, a qual teve como oradora

a Dr.ª Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral com o Pelouro do Acesso ao Direito. A formação, abertura e moderação estiveram a cargo da Dr.ª Paula Lopes Pereira e do Dr. Vítor Aroso Maia, Vogais da Delegação da Maia.

• O IAPI promoveu, em Bragança, mais uma conferência sobre “Os Atos Notariais dos Advogados”, que teve como oradora a Dr.ª Márcia Lemos, Vogal do IAPI. A abertura da conferência ficou a cargo do Presidente do IAPI, Dr. João Silva Carapeto, com a moderação do Dr. Filipe Vinhais, Presidente da Delegação de Bragança.

6 de maio

• Decorreu no Salão Nobre da Ordem dos Advogados o colóquio: “Reforma Judiciária: Que Rutura?”, promovido pela Ordem dos Advogados e pelo Fórum Justiça Independente. A abertura e o encerramento do colóquio contaram com a presença e a intervenção da Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, e do Presidente do Fórum Justiça Independente, Dr. Pedro Mourão.



Foram oradores no colóquio o Juiz João Guilherme Gato Pires da Silva, Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o Procurador-Geral Adjunto Júlio Francisco Pina Martins, Coordenador da Comarca de Setúbal, a Dr.ª Mónica Quintela, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e o Dr. António Nolasco Gonçalves, Administrador Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.



O Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e o Desembargador António José da Ascensão Ramos, do Tribunal da Relação do Porto, integraram a mesa do colóquio, sendo a comissão das conclusões constituída pela Dr.ª Ana Costa de Almeida, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e pelo Juiz Manuel Alexandre Teixeira Advínculo Sequeira, Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

10 de maio

• A Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, esteve presente na Sessão Solene de Abertura das Comemorações dos 50 Anos do Código Civil, que decorreu no Supremo Tribunal de Justiça, em Lisboa. A Dr.ª Ana Sofia Sá Pereira, Vogal do Conselho Geral, acompanhou a Senhora Bastonária na Sessão Solene, integrando a reunião prévia da comissão organizadora das comemorações, da qual a Ordem dos Advogados faz parte, realizada na mesma ocasião e promovida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

O IAJA promoveu mais uma conferência do ciclo “O Advogado e o Processo Penal: Questões Práticas na Perspetiva da Defesa e da Acusação”, na qual foram oradores o Dr. Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral, e a Dr.ª Mónica Quintela, Vogal do Conselho em Vila do Conde. A abertura teve a intervenção da Dr.ª Tânia Sofia Mota, Presidente do IAJA, e moderação da Dr.ª Manuela Cerqueira, Presidente da Delegação de Vila do Conde.

11 de maio

- A Dr.ª Ana Machado Dias, Vogal do Conselho Geral, participou, em representação da Senhora Bastonária, na abertura das novas instalações do Tribunal do Trabalho de Vila Real.

12 de maio

• O IAJA promoveu a conferência: “O Advogado e o Processo Penal: Questões Práticas na Perspetiva da Defesa e da Acusação”, na Guarda, na qual foi orador o Dr. Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral.

A Presidente do IAJA, Dr.ª Tânia Sofia Mota, interveio na abertura da conferência, ficando a moderação a cargo do Dr. Vítor Nabais, Presidente da Delegação da Covilhã.

12 de maio

- O IAPI realizou nova conferência sobre “Os Atos Notariais dos Advogados”, em Vila Nova de Gaia. A conferência teve como oradora a Dr.^a Márcia Lemos, Vogal do IAPI, a abertura ficou a cargo do Presidente do IAPI, Dr. João Silva Carapeto, e a moderação da Dr.^a La-Salette dos Santos Reis, Presidente da Delegação de Vila Nova de Gaia.



- A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente no lançamento da obra *A presença dos dias*, da autoria do Advogado Dr. Adalberto Alves. O Professor José Carlos Fernández fez a apresentação do livro, após a intervenção do editor, Dr. Luís Nazaré Gomes. O lançamento decorreu

no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, contando ainda com um momento musical por Ana Barroso, canto, e Nuno Cintrão, à viola, e um recital de aforismos e guitarra, por Maria Azenha, e Luísa Amaro, na guitarra portuguesa.

13 de maio

- O IAD - Instituto do Acesso ao Direito e a Delegação da Covilhã promoveram uma ação de formação sobre “O Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais e sua aplicação”, que decorreu na sede da Delegação da Covilhã e teve como oradoras as Vogais do IAD, Dr.^a Isabel

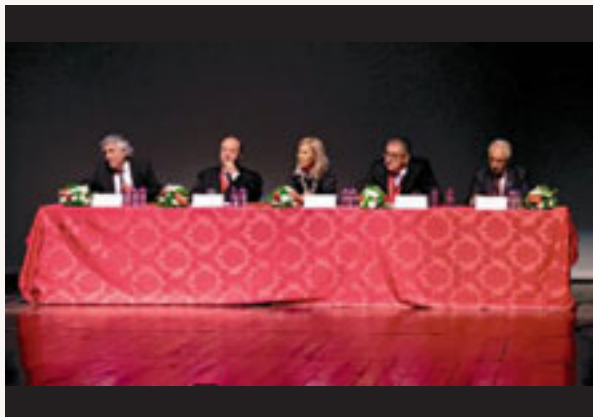
Marcelino e Dr.^a Vera Saavedra. O Presidente do IAD, Dr. João Reis Teixeira, fez a abertura da conferência, ficando a moderação a cargo do Dr. Vítor Nabais, Presidente da Delegação da Covilhã.

17 de maio

- Decorreu na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa, a reunião do CNOP - Conselho Nacional das Ordens Profissionais, na qual a Ordem dos Advogados esteve representada pelo Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Pedro Tenreiro Biscaia.

18 de maio

- A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na sessão de abertura das Jornadas sobre Crime e Corrupção, promovidas pelo Ministério Público do Tribunal da Comarca de Lisboa, em colaboração com o Conselho Regional da Ordem dos Advogados, que decorreram na Torre do Tombo, em Lisboa.

19 de maio

- Sessão Solene de Comemoração do Dia do Advogado em Setúbal (reportagem completa no BOA de maio)

24 de maio

• O Dr. A. Pires de Almeida, Vogal do Conselho Geral, participou, em representação da Ordem dos Advogados, no XXII Congresso UIBA (Unión Iberoamericana de Colegios y Agrupaciones de Abogados), que se realizou nos dias 24, 25, 26 e 27 de maio, na Cidade do México.

• O Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, Vice-Presidente do Conselho Geral, esteve presente na sessão de abertura do I Congresso Europeu sobre Uma Justiça Amiga das Crianças, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

Este congresso, cuja comissão organizadora a Ordem dos Advogados integrou, contou ainda com a intervenção da Dr.ª Leonor Valente Monteiro, Vogal da Comissão dos Direitos Humanos, e do Dr. Luís Silva, Vice-Presidente do Conselho Regional de Lisboa.

• A Senhora Bastonária esteve presente e interveio na sessão de encerramento do I Congresso Europeu sobre Uma Justiça Amiga das Crianças, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

27 de maio

• A Dr.ª Ana Costa de Almeida, Vogal do Conselho Geral, esteve presente, em representação da Senhora Bastonária, nas Jornadas dos Conservadores dos Registos, organizadas pela Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, e que decorreram na Fundação Bissaya Barreto, em Coimbra.

25 de maio**30 de maio**

30 de maio



• A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, presidiu à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da Proposta do Conselho Geral do Regulamento Eleitoral e da Alteração ao Regulamento Geral das Especialidades, que decorreu na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

A proposta do Regulamento Eleitoral foi aprovado pela maioria dos Advogados presentes e/ou representados. A proposta de alteração ao Regulamento Geral das Especialidades foi aprovada por unanimidade.

• A Delegação do Barreiro e a Delegação da Moita organizaram uma ação de formação sobre “Acesso ao Direito: Lançamento de Honorários no Sinoa, questões práticas”, que decorreu no Barreiro e teve como oradora a Dr.^a Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral.

A Presidente da Delegação do Barreiro, Dr.^a Magda Rodrigues Ramos, fez a abertura da formação, ficando o encerramento a cargo da Presidente da Delegação de Moita, Dr.^a Vanda Seixo.

JUNHO

1 de junho

• A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na sessão de abertura do X Congresso da Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica e II Congresso da Associação para a Intervenção Jus Psicológica, organizado pela Universidade Lusófona.

2 de junho

• A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na Cerimónia Pública de Homenagem Póstuma ao Advogado António Marques Mendes, organizada pela Delegação de Fafe da Ordem dos Advogados.

4 de junho



• A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na sessão de encerramento das VI Jornadas Nacionais do IAD - Instituto do Acesso ao Direito, que tiveram lugar em Guimarães.

A sessão de abertura contou com a intervenção do Presidente da Delegação de Guimarães, Dr. Fernando Sousa, e do Presidente do IAD, Dr. João Reis Teixeira.

Seguiram-se as conferências do Dr. Nuno de Lemos Jorge, Juiz de Direito e Assessor do Tribunal Constitucional, do Dr. Inácio Perez, Advogado e Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Judiciais, da Prof.^a

Doutora Elisabeth Moreira Fernandez, Professora Universitária da Universidade do Minho, e do Prof. Doutor Lebre de Freitas, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

A sessão da tarde contou com as intervenções do Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, Advogado e Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa, do Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito, Advogado e Professor da Faculdade de Direito de Lisboa, da Dr.^a Mónica Quintela, Advogada e Vogal do Conselho Geral, e do Dr. Jesuíno Alcântara Martins, Professor do ISCAL.

7 de junho

• O Dr. A. Pires de Almeida, Vogal do Conselho Geral, e a Dr.^a Ana Sofia de Sá Pereira, Vogal do Conselho Geral, participaram, em representação da Senhora Bastonária, na Conferência de Direito e Arte e na entrega do II Prémio Rodrigo Uría Meruéndano do Direito da Arte (2016), que decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

8 de junho

• O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados promoveu a conferência: “O Advogado e o Processo Penal: questões práticas na perspetiva da defesa e da acusação – da estratégia processual da inquirição de testemunhas da retórica forense”, no Auditório da Ordem dos Engenheiros, em Viana do Castelo.

A abertura ficou a cargo da Dr.ª Tânia Sofia Mota,

Presidente do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados. Os oradores foram a Dr.ª Mónica Quintela, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e o Dr. Rui da Silva Leal, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados. A moderação foi da Dr.ª Carla Soto-Maior, Presidente da Delegação de Viana Castelo.

9 de junho

• O IAPI realizou uma conferência sobre “Os Atos Notariais dos Advogados”, na Delegação das Caldas da Rainha.

A abertura da sessão foi feita pelo Dr. João Silva Carapeto, Presidente do Instituto dos Advogados em Prática Individual, com a participação como oradora da Dr.ª Márcia Lemos, Advogada e Vogal do IAPI. A moderação da conferência ficou a cargo da Dr.ª Sandra Mónica Correia, Presidente da Delegação das Caldas da Rainha.

15 de junho

• A Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, esteve presente na cerimónia de tomada de posse da Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, que decorreu no Salão Nobre deste Tribunal.

16 de junho



• A Senhora Bastonária fez o encerramento da Conferência sobre Violência Doméstica, organizada pela Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados.

17 de junho

• A Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, esteve presente na cerimónia de entrega das medalhas aos Advogados que completaram 35 anos de exercício da profissão, no Conselho Regional de Faro. Na mesma ocasião foi entregue a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados à Dr.ª Eva-Linda Prudêncio (antiga Presidente do Conselho de Deontologia de Faro).

18 de junho

• Decorreu a Sessão de encerramento do Congresso sobre Insolvência, promovido pela Delegação de Matosinhos, que contou com a presença e intervenção da Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga.

23 de junho

• O Instituto dos Advogados em Prática Individual organizou a conferência: “Os atos notariais dos Advogados”, na sede da Delegação de Santiago do Cacém da Ordem dos Advogados. A abertura da sessão foi feita pelo Dr. João Silva Carapeto, Presidente do Instituto dos Advogados em Prática Individual, com a participação como oradora da Dr.ª Márcia Lemos, Advogada e Vogal do IAPI. A moderação da conferência ficou a cargo do Dr. Júlio Ribeiro Cardoso, Presidente da Delegação de Santiago do Cacém.

• O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados promoveu a conferência: “O Advogado e o Processo Penal: questões práticas na perspetiva da defesa e da acusação – da estratégia processual da inquirição de testemunhas da retórica forense”, na sede da Delegação do Seixal. A abertura contou com a intervenção da Dr.ª Tânia Sofia Mota, Presidente do IAJA, e do Dr. Rui da Silva Leal, Advogado e Vice-presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados. A conferência foi moderada pelo Dr. Francisco Pessoa leitão, Presidente da Delegação do Seixal.

30 de junho | 2 de julho

- Comemorações dos 90 anos da Ordem dos Advogados em Cascais (reportagem completa neste *Boletim*).

7 de julho

• O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados organizou uma conferência sobre “O Advogado e o Processo Penal: Questões Práticas na Perspetiva da Defesa e da Acusação”, na Sala de Audiências do Tribunal de Sintra. A abertura teve a intervenção da Dr.ª Tânia Sofia Mota, Presidente do

IAJA, na qual foram oradores o Dr. Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral, e a Dr.ª Mónica Quintela, Vogal do Conselho Geral. A conferência foi moderada pelo Dr. Luís Filipe Santos, Presidente da Delegação de Sintra, e pelo Dr. Rui Laranjeira, Vogal da Delegação de Sintra.



- Inauguração da exposição de pintura do artista plástico Helder Mendes intitulada *Corre o rio onde encontra o seu retiro e não onde é preciso*, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, com a presença e a intervenção da Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga. A exposição está patente ao público até 4 de outubro.

• O Observatório do Direito ao Consumo organizou a conferência: “Serviços Públicos Essenciais e Garantias – Casos práticos”, na Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados. A abertura ficou a cargo do Dr. Paulo Rocha, Presidente da Delegação de Vila Franca de Xira.

O Dr. Marcelino de Abreu, Advogado e membro do Observatório do Direito ao Consumo, foi o orador convidado deste evento. A Dr.ª Sandra Horta e Silva, Presidente da Comissão Coordenadora do ODC, encerrou a sessão.

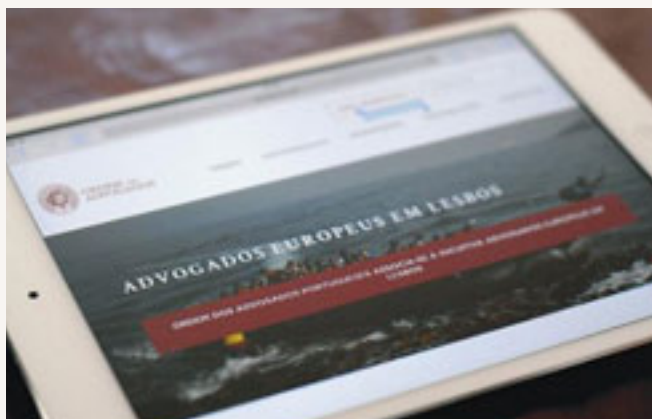
8 de julho

• A Delegação da Covilhã da Ordem dos Advogados organizou a conferência: “O Regime Geral do Processo Tutelar Cível”. Foram oradoras a Prof.ª Doutora Maria Elizabeth Moreira Fernandez, da Escola de Direito da Universidade do Minho, e a Dr.ª Rita Cadillon, Advogada. A sessão de abertura ficou a cargo do Dr. Vítor Nabais, Presidente da Delegação da Covilhã, e o encerramento teve a intervenção do Senhor Presidente do IAD, Dr. João Reis Teixeira.



• A Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, presidiu à cerimónia de entrega do Prémio Ser Advogado, no Conselho Regional de Évora da Ordem dos Advogados. Na mesma ocasião foi entregue a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados à Dr.ª Maria José Espadeiro, Advogada e Presidente da Delegação de Évora.

11 de julho



- Ficou disponível *online* o novo portal da Ordem dos Advogados.

12 de julho



- A sessão de apresentação do número inaugural da *Revista de Direito e Insolvência* contou com a presença e com a intervenção da Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga.

14 de julho

- A Senhora Bastonária participou na reunião do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa.

15 de julho

- O Instituto do Acesso ao Direito e a Delegação da Guarda da Ordem dos Advogados organizaram a formação: “Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais e sua aplicação”.

- A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na homenagem ao Dr. Vasco de Carvalho e à equipa de *futsal* da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados, Vice-Campeã do 18.º Mundiavocat.

19 de julho

- A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, esteve presente na cerimónia de assinatura do protocolo relativo à criação do Julgado de Paz do Oeste.



- A Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, interveio sobre o tema “Democracia e Terrorismo” na apresentação do livro *Dossier U-235*, da autoria do Dr. António Pinto Pereira, que decorreu em Lisboa.

EM AGOSTO, EDIÇÃO ESPECIAL

COMEMORAÇÕES

40 ANOS **CONSTITUIÇÃO**
DA REPÚBLICA
PORTUGUESA





“Houve uma conspiração política que tornou possível que qualquer terrorista ou até mesmo alguém com perturbações possa comprar armas muito potentes e de forma legal.”

IN CNN | BARACK OBAMA, APÓS O ATAQUE EM ORLANDO | 17-06-2016

IPSIS VERBIS

“Quebrou-se um tabu. O Reino Unido, por vontade própria, decidiu, contra ventos e marés, sair da União Europeia. A saída traz consigo ao mesmo tempo um grande risco e uma grande oportunidade. E para o nosso País a necessidade imperiosa de mudar as suas opções externas. O risco grande – tão grande, aliás, que me fazia preferir que o Reino Unido se mantivesse na União – é que a saída leve a uma espécie de autonomização da Zona Euro, com um reforço do centralismo, já hoje insuportável, por parte da Alemanha, que exercerá mais facilmente a sua hegemonia. Se tal suceder, Portugal deverá quebrar outro tabu e sair do euro enquanto ainda não desapareceu como Estado soberano.”

João Ferreira do Amaral
In *Renascença*
24-06-2016

“Os economistas não conseguiram demonstrar que as perdas acumuladas ao longo do tempo são superiores aos ganhos resultantes das trocas de bens, serviços e ativos financeiros do Reino Unido com a União Europeia. Mas a impotência dos economistas também resulta da disfuncionalidade da integração europeia, especialmente desde que à crise das dívidas soberanas na Zona Euro, a partir de 2010, se acrescentou a crise do sistema de Schengen e dos refugiados.”

Jorge Braga de Macedo
In *Expresso*
24-06-2016

“Tendo já decorrido 40 anos da nossa democracia, a verdade é que os ventos são de verdadeiro retrocesso civilizacional. Há fenómenos de racismo,

xenofobia, atentados à vida, à integridade, à vida. Somos nós que, além de preservarmos o património legado, temos de deixar um legado aos que vêm.”

Elina Fraga
Bastonária da Ordem dos Advogados
30-06-2016

“A prova de que nem os promotores do referendo nem os defensores do Brexit haviam meditado minimamente nos seus resultados para o Reino Unido é que não tinham a menor ideia para essa eventualidade, sem se darem conta de que estavam a dividir o país de forma deplorável, basicamente país contra filhos, sem falar da hostilidade maciça da Escócia e da Irlanda do Norte à saída, que ainda irá ter consequências para a unidade do reino. Perante a vertigem da saída, nenhum responsável apresentou um plano e um calendário.”

Manuel Villaverde Cabral
In *Observador*
06-07-2016

“Na qualidade de europeu entusiasta, fiquei horrorizado com o resultado do referendo britânico à permanência na União Europeia, que quase de certeza nos fará sair da UE. Durante muitos anos receei que a imigração em larga escala para o Reino Unido levasse a uma penalizadora resposta populista.”

Adair Turner
In *Jornal de Negócios*
14-07-2016

“Quando homens e mulheres a quem tudo foi pedido em nome de uma política europeia única ouvem de ministros de Negócios Estrangeiros de outros países e de instâncias



“Se tivesse de encontrar um país a quem pedir apoio solidário, esse país seria certamente Portugal.”

IN EXPRESSO | FRANÇOIS HOLLAND, EM VISITA A PORTUGAL, POUCOS DIAS APÓS O ATAQUE EM NICE | 19-07-2016

européias que Portugal deveria continuar ‘as políticas anteriores’, sabem que está a ser-lhes dito, basicamente, que não têm o direito de usar o seu voto para mudar de política interna. Isto não deveria causar um sobressalto cívico?”

Isabel Moreira
In Expresso
16-07-2016

“O golpe de Estado de sexta-feira na Turquia aconteceu num regime que é um golpe de Estado permanente, há anos denunciado pela sua restrição das liberdades e perseguição das oposições. Porque é que então tantos governos ocidentais se dispuseram a aceitar a mentira piedosa de que os militares insurrectos são a única ameaça à democracia na Turquia? Porque é que condenaram o golpe que durou quatro horas em vez do golpe que dura há 14 anos?”

Rui Ramos
In Observador
19-07-2016

“É uma irreprimível tentação associar as imagens de Erdogan, na sua chegada triunfal a Istambul depois do golpe militar falhado, com as imagens de Hitler a voltar a Berlim, em 1944, após o também gorado golpe militar liderado pelo coronel Von Staufenberg. Erdogan é um ditador islamita com especial rancor pelo Ocidente e pelos valores laicos que nos regem. É um autocrata, inspirador do ISIS, algo mais próximo do sultão de um califado do que de um Presidente eleito de uma república. Não será exagerado designá-lo como um *fascistoide*, cujo extremismo mal disfarça.”

José Manuel Oliveira Antunes
In Público
20-07-2016

“Não existe nenhuma base jurídica, nem nos tratados nem nas Constituições nacionais, para que os Estados membros deleguem na União a negociação internacional

de matérias que são da sua própria competência.”

Vital Moreira
In Diário Económico
21-07-2016

“A UCAT (Unidade de Coordenação Antiterrorista) existia já informalmente, trabalhava na partilha de informação, mas neste momento aquilo que se pretende é institucionalizar e dar corpo a uma estrutura que prossiga essa atividade, mas de modo permanente, reforçado e com outro nível de capacitação, não só ao nível da recolha e da partilha de informação, como também ao nível do acompanhamento de execução dos vários planos que existem em matéria de combate ao terrorismo.”

Francisca Van Dunem
In Jornal de Notícias
22-07-2016

“No rescaldo da eleição de cinco juizes para habitarem o Palácio Ratton pelos próximos nove anos, é o momento de felicitar os eleitos e os eleitores. Pelo menos desta vez não ocorreram algumas confusões, a que o passado recente já nos tinha habituado, de juizes desconvidados ou de juizes não eleitos, não obstante o público apoio de votantes em número suficiente para garantir a eleição por maioria qualificada.

Ainda assim se pode considerar que esses não foram grandes males, porque nenhuma eleição, antes de o ser, estará ganha à partida. E essas vicissitudes até puderam provar que os diretórios partidários – que dão ‘ordens’ aos deputados para votarem em certo sentido – nem sempre têm uma eficácia absoluta. Um ganho para a democracia, que se quer menos partidária e partidarizada...”

Jorge Bacelar Gouveia
In Jornal de Notícias
22-07-2016

ORDEM DOS
ADVOGADOS

90^o
aniversário

90 ANOS

ORDEN DOS ADVOGADOS CELEBRA 90 ANOS



Marinho Pinto, Francisca Van Dunem, Elina Fraga,
Maria de Jesus Serra Lopes e Luis Menezes Leitão

A Ordem dos Advogados completou, no passado dia 12 de junho, 90 anos de existência, tendo as comemorações oficiais deste 90.º aniversário decorrido nos passados dias 30 de junho e 1 e 2 de julho, em Cascais, numa organização conjunta do Conselho Geral e da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados



Francisca Van Dunem

As comemorações dos 90 anos da Ordem dos Advogados iniciaram-se com uma Sessão Solene, que decorreu na Casa das Histórias – Museu Paula Rego. No início da Sessão Solene foi exibida uma curta-metragem alusiva à história da Ordem, desde 1926 até aos dias de hoje (ver caixa).

A abertura da Sessão Solene contou com as presenças e intervenções da Senhora Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, e da Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga.

No seu discurso, a Senhora Ministra da Justiça destacou: “A história dos 90 anos de vida desta Ordem é exemplo de um percurso institucional de grande constância e permanente vitalidade. A sua longa e prestigiada história rapidamente demonstra que a Ordem dos Advogados nasceu para se instituir como um fórum da defesa das liberdades e de oposição aos regimes de exceção [...]”. Citando Sophia de Mello Breyner Andresen, a Senhora Ministra da Justiça realçou: “Diria que, na manhã límpida fundadora da Democracia, a República herdava uma Ordem dos Advogados caldeada pelas lutas da liberdade, totalmente alinhada com os ideais democráticos e determinada a seguir, sem ruturas e incoerências, as missões que a Constituição e a lei lhe viriam a apontar: a defesa do Estado de Direito, a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos e a colaboração na Administração da Justiça [...]”.

A Senhora Ministra da Justiça terminou o seu discurso felicitando a Ordem dos Advogados “[...] pela coerência com este percurso de vida bordado de pergaminhos na defesa dos Direitos dos Cidadãos, das Liberdades Cívicas e do bem comum. De afrontamentos intransigentes pela

realização da Justiça”.

No seu discurso, a Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, referiu que o filme exibido demonstrava inequivocamente que a Ordem dos Advogados fazia 90 anos marcados por combates ao serviço e na defesa da cidadania: combates pela implementação de um Estado de Direito Democrático em Portugal, combates, após a Revolução de 25 de Abril, para defender e ampliar os Direitos, Liberdades e Garantias de todos e de todas [...]”, realçando que “[...] os Advogados e as Advogadas têm sido os grandes baluartes de defesa dos princípios e valores do Estado de Direito [...]”, tendo concluído que: “[...] A história da Ordem dos Advogados será sempre a história de homens e de mulheres livres que exercem a Advocacia de forma verdadeiramente livre e independente e que deixam marcas na história, por serem vozes incómodas e não hipotecadas a poderes institucionais, na defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias de todos os Cidadãos e de todas as Cidadãs.”

A Sessão Solene prosseguiu com as intervenções do

A Sessão Solene prosseguiu com as intervenções do



Elina Fraga



Fernanda Freitas, Felipe Sarmiento Cordeiro, Leida Santos, Elina Fraga, Flávio Menete e José de Freitas

Senhor Dr. José de Freitas, Vice-Presidente do CCBE (Conselho das Ordens de Advogados Europeias), da Senhora Dr.^a Leida Santos, Bastonária da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, do Senhor Dr. Flávio Menete, Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, e do Dr. Felipe Sarmiento Cordeiro, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil. Todas as intervenções foram subordinadas ao tema: “Acesso à Justiça: Uma perspetiva nacional e internacional”.

O Vice-Presidente do CCBE, Senhor Dr. José de Freitas, foi o primeiro a usar da palavra, fazendo uma breve abordagem aos diplomas europeus que versam sobre o acesso à Justiça, que considerou “[...] como a grande garantia de um Estado de Direito, não apenas no que diz respeito ao patrocínio judiciário e ao acesso aos Tribunais, mas também no direito a obter dos Tribunais uma decisão efetiva, ou seja, exequível e executável pelo próprio Estado”.

Referiu ainda na sua intervenção um estudo da Universidade de Illinois, que revela que “[...] a maioria das pessoas (e o estudo colocou isto na casa dos 80%) nada faz quando tem um problema legal. E não faz nada porque não tem consciência de que tem um problema legal, ou seja, há falta de informação e de consciência do Cidadão quanto à necessidade do serviço ou do apoio jurídico. Outra conclusão do referido estudo indica-nos que, quando as pessoas têm consciência de que têm um problema legal, tentam resolvê-lo sozinhas. E isto acontece por duas razões: primeiro,

porque acham sofisticado de mais o serviço prestado por um Advogado, em linguagem que eles não entendem; e, segundo, porque acham caro. Isto tem dado azo a que se criem formas mais ágeis, baratas e simplificadas de prestar esses serviços legais ao Cidadão, através das plataformas digitais. Elas estão aí, não é uma questão de futuro, é uma questão de presente. Como lidar com isto? Como é que nós, Advogados, nos vamos posicionar?”, questionou, a fechar a sua intervenção.

A Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Dr.^a Leida Santos, foi a segunda oradora, lembrando que “[...] Cabo Verde é um país independente há 41 anos e o acesso à Justiça, enquanto direito fundamental, tem estado diretamente ligado à organização política do próprio Estado. O acesso à Justiça é um direito instrumental essencial para a realização dos restantes direitos fundamentais, e assume, por isso, condição de importante indicador do grau de democratização do Estado e do sistema de Justiça”. A Senhora Bastonária de Cabo Verde fez ainda uma breve resenha histórica da evolução do sistema de Justiça em Cabo Verde após a independência, a 30 de junho de 1975, destacando alguns pormenores caricatos, como o facto de, nos processos-crime, entre 1984 e 2004, quem era responsável pelas nomeações dos Advogados eram os Juízes, e os profissionais do foro só recebiam pelos seus serviços em caso de condenação do arguido e se este pagasse as custas, que incluíam a procuradoria, sendo que qualquer funcionário



ou outra pessoa podia ser nomeada defensora oficiosa. No caso dos processos cíveis, não se previa qualquer tipo de assistência judiciária na modalidade da dispensa de pagamento dos honorários de Advogado”. A Senhora Dr.^a Leida Santos explicou ainda que “[...] a primeira Constituição de Cabo Verde só foi aprovada em 1980, tendo sido neste texto constitucional que, pela primeira vez, foi consagrado o direito dos cabo-verdianos de acesso aos órgãos jurisdicionais e a proibição da denegação da Justiça por insuficiência de meios económicos, sendo que a Ordem dos Advogados de Cabo Verde só foi criada em 2004”.

Seguiu-se a intervenção do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Dr. Flávio Menete, que começou por fazer uma breve resenha histórica da evolução da Advocacia no seu país, abordando, entre outras questões, as mudanças legislativas e a formação universitária. O Senhor Dr. Flávio Menete revelou que em Moçambique, há 41 anos, na data da independência do país, “[...] havia, talvez, pouco mais de uma dezena de Cidadãos moçambicanos com formação em Direito, e nestes estavam incluídos os que exerciam cargos governamentais. Praticamente não existiam Juízes nem Procuradores, e logo a seguir foi interdito o exercício da profissão de Advogado e encerrada a Faculdade de Direito. Hoje, 41 anos depois, existem cerca de mil profissionais das magistraturas judicial, judicial-administrativa, fiscal e aduaneira, e cerca de 1500 Advogados. A assistência aos Cidadãos carenciados está essencialmente entregue a técnicos e assistentes jurídicos, do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, profissionais que são ou funcionários do Estado ou estudantes de Direito. Apesar destes avanços, somos ainda poucos profissionais nas mais variadas áreas do labor jurídico para atender a uma população de cerca de 25 milhões de habitantes”.

O Senhor Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Felipe Sarmiento Cordeiro, tomou a palavra de seguida, realçando o estado do acesso à Justiça no Brasil.



Segundo o Senhor Dr. Felipe Sarmiento Cordeiro, “[...] apesar de a Constituição Brasileira ser conhecida como ‘Constituição Cidadã’, verifica-se que, diante da realidade quotidiana das populações e do funcionamento das instituições, ainda encontramos precariedade na prestação de serviços públicos elementares, improdutividade administrativa e desrespeito face às normas jurídicas. Em larga medida, a deficiência também se verifica no que concerne ao acesso à Justiça [...]”, revelou, acrescentando que “[...] ainda persistem problemas graves, que se devem tanto à estruturação do sistema judiciário como a razões de ordem económica e sociocultural”.

A encerrar o ciclo de intervenções, a Senhora Bastonária



Felipe Sarmiento Cordeiro



Elina Fraga

da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga, abordou, entre outros, o problema dos meios alternativos de resolução de litígios, que, como salientou: “[...] devem ser alternativos e não substitutivos da Justiça, como ameaçam tornar-se”, referindo aqueles que considera serem os problemas do acesso à Justiça em Portugal: “[...] Temos um Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais que, sem ser perfeito, é, sob o ponto de vista da Ordem dos Advogados, aquele que melhor cumpre a função de garantir o acesso à Justiça e aos Tribunais aos Cidadãos. Mas se está garantido, em geral, nos processos judiciais, o acesso à Justiça e aos Tribunais, designadamente através da nomeação de um patrono ou defensor, que é sempre um Advogado ou uma Advogada, a verdade é que, com a crescente desjudicialização e com a

crecente administrativização dos processos, há um conjunto cada vez maior de processos que são tramitados em serviços públicos que colidem, por vezes com gravidade, com os direitos dos Cidadãos e onde o sistema não prevê a assistência ou a nomeação de um Advogado ao Cidadão. Temos todo um leque de processos onde não é efetivamente garantido o acesso à Justiça. Basta pensarmos nos processos de contra-ordenação que correm nas câmaras municipais ou nos serviços de finanças para percebermos como é fundamental a extensão do apoio judiciário a estes processos, na modalidade de nomeação de Advogado, já que são processos tortuosos para as partes envolvidas e nos quais, tantas e tantas vezes, não são asseguradas as garantias processuais mínimas ou os direitos de defesa dos

Cidadãos. Para mim, enquanto Bastonária, e para a Ordem dos Advogados a Justiça é feita com a participação dos Advogados e das Advogadas, nunca se podendo falar em Justiça se a mesma não contemplar a sua participação e intervenção. Não basta dar dimensão normativa aos direitos, é preciso que estes tenham concretização material, e esta materialização decorre da intervenção dos Advogados e das Advogadas, que asseguram a cada momento que se faça efetivamente Justiça. Sem Advogados não há Justiça, existe apenas uma aparência de Justiça”, concluiu.

A Sessão de Encerramento do primeiro dia de comemo-





Carlos Carreiras



A. Jaime Martins



Júlia Fernandes

rações dos 90 anos da Ordem dos Advogados, presidida pela Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, contou com as intervenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Carreiras, da Senhora Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, Dr.^a Júlia Fernandes, e do Senhor Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados, Dr. A. Jaime Martins.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais parabenizou a Ordem, salientando que não é qualquer instituição que se pode orgulhar de ter 90 anos de história, e que neste período “[...] a Ordem já viu e já resistiu a muita coisa, houve impérios e nações que nasceram e pereceram [...], direitos que se perderam e outros que se concretizaram. A constante é que a defesa e a preservação da Justiça, do primado da Lei e do Estado de Direito exige dos homens um esforço constante e titânico”, tendo acrescentado: “[...] Sei, porque vejo, que a Ordem dos Advogados é um pilar da nossa organização social, um acelerador da democratização do Direito e um fator de progresso moral, desejando que seja capaz de iluminar o caminho dos legisladores sobre a forma de melhor preservar e conservar as mag-

níficas edificações humanas que são o Estado de Direito e o Constitucionalismo.”

A Senhora Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, Dr.^a Júlia Fernandes, fez uma breve e elucidativa resenha histórica da vida da Delegação a que preside, que conta já com 53 anos de existência, destacando a atuação de anteriores Presidentes e as atividades levadas a cabo pela Delegação ao longo de todos estes anos, sempre na defesa da Advocacia e da Cidadania.

A última intervenção desta sessão de encerramento ficou a cargo do Senhor Presidente do Conselho Regional de Lisboa, Dr. A. Jaime Martins, que discorreu sobre os 90 anos de história da Ordem dos Advogados e lembrou que “[...] os Advogados fazem parte integrante dos Tribunais, com os Magistrados Judiciais, com os Magistrados do Ministério Público e com os funcionários judiciais” e que “[...] uma Justiça que não cumpra prazos razoáveis de decisão, pouco uniformizada ou que não seja compreendida pelos seus destinatários não cumpre o seu papel. A confiança dos Cidadãos no sistema de Justiça é, pois, a pedra de toque da sua utilidade para a sociedade civil e para o desenvolvimento do tecido empresarial em Portugal”.





Elina Fraga, Francisca van Dunem e José Carlos Resende, Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução



Felipe Sarmento Cordeiro e Flávio Menete



Maria José Morgado, Procuradora-Geral Distrital de Lisboa; João Paulo Vasconcelos Raposo, Secretário-Geral da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, e António Ventinhas, Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público



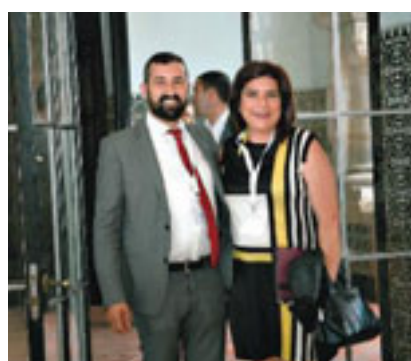
Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes; Jorge Lacão, Vice-Presidente da Assembleia da República; Filipe Neto Brandão, Presidente do Grupo Parlamentar do PS; Luís Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, e Henriques Gaspar Presidente do Supremo Tribunal de Justiça







Slawomir Ciemny, em representação do Presidente da Ordem dos Advogados da Polónia



O primeiro dia de comemorações terminou com um jantar no Forte da Cruz. Em dia de jogo do Campeonato Europeu de Futebol, que colocou frente a frente as equipas de Portugal e da Polónia, o ambiente revelou-se bastante animado e com muito *fair play* – sobretudo com os convidados da Polónia.



Rui Patrício, Vânia Costa Ramos, Germano Marques da Silva, Rita Marrafa de Carvalho e Henrique Monteiro



O segundo dia das comemorações teve início logo pela manhã, com uma visita ao Bairro dos Museus e à Baía de Cascais.

A Cidadela de Cascais foi o palco das atividades vespertinas deste dia, que arrancaram com a apresentação oficial do novo portal da Ordem dos Advogados, que pode ser visitado em www.oa.pt., tendo tal apresentação sido seguida do primeiro debate do dia, subordinado ao tema: “O egredo de Justiça. O Segredo Profissional. O Direito de Defesa. A Comunicação Social: Uma Reflexão”, que contou com a participação do Senhor Prof. Doutor Germano Marques da Silva, Advogado e Professor Catedrático, do Senhor Dr. Rui Patrício, Advogado, da Senhora Dr.ª Vânia Costa Ramos, Advogada e Presidente da Direção do Fórum Penal – Associação de Advogados Penalistas, e ainda dos jornalistas Rita Marrafa de Carvalho (RTP) e Henrique Monteiro (jornal *Expresso*).





Elina Fraga



Versão de bolso do Estatuto da Ordem dos Advogados



Artur Marques



Leonor Chastre



Helena Pereira de Melo



Jorge Bacelar Gouveia



Paulo Graça e Elina Fraga

O segundo debate da sessão foi subordinado ao tema: “A Realidade do Século XXI e o Perigo de Compressão dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos” e contou com as intervenções do Senhor Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, Advogado e Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa, da Senhora Prof.^a Doutora Helena

Pereira de Melo, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, da Senhora Dr.^a Leonor Chastre, Advogada e Chefe da Delegação Portuguesa do CCBE, do Senhor Dr. Artur Marques, Advogado, e do Dr. Paulo Graça, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Dia 1 de julho



O dia 1 terminou com um momento de convívio entre os Advogados e as Advogadas ao som do Saint Dominic Gospel Choire.



Dia 2 de julho



A manhã do último dia das comemorações foi reservada a atividades culturais, com uma visita guiada à Quinta da Regaleira (em Sintra), com passagem pelo cabo da Roca.

O encerramento das comemorações oficiais dos 90 anos da Ordem dos Advogados foi assegurado pelo Senhor Prof. Doutor Luís Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior, e pela Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga.





90 ANOS DE HISTÓRIA



Primeiro Bastonário da Ordem dos Advogados, Vicente Monteiro rodeado de alguns dos seus Colegas, entre os quais Artur Morais de Carvalho, Victor dos Santos, Gaspar Monteiro, Domingos Pinto Coelho, Fernando M. Carvalho e José de Magalhaes

Foi o Decreto n.º 11 715, de 12 de junho de 1926, que instituiu a Ordem dos Advogados. No entanto, a génese da Ordem remonta à primeira metade do século XIX, tendo origem na Associação dos Advogados de Lisboa, cujos estatutos foram aprovados em 1838. Durante o liberalismo, a Advocacia autonomizara-se do Estado e o seu exercício tornara-se livre, pelo que os Advogados começaram a desenvolver esforços no sentido da regulação.

De que é feita a história da Ordem dos Advogados? De coragem, de convicções, de valores, de certezas, de dúvidas, de ânimo, de conquistas... No século XXI, em 2016, a Ordem dos Advogados continua a erguer a sua voz e a empenhar todos os esforços para cumprir as suas atribuições, assegurando o acesso ao Direito; zelando pela dignidade e prestígio da Advocacia; defendendo de forma intransigente

o Estado de Direito e os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos; sendo uma eterna guardiã da Constituição.

Veja ou reveja, no canal Youtube do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, o filme realizado para assinalar a efeméride e que destaca alguns dos pontos mais marcantes desta história escrita ao longo de 90 anos por Advogados e Advogadas de Portugal.



O regime das proibições de prova

RUI DA SILVA LEAL

Advogado
Vice-Presidente do
Conselho Geral da Ordem
dos Advogados



O Código de Processo Penal (CPP) faz uma distinção muito clara entre o regime das nulidades e o regime das proibições de prova. Logo no artigo 118.º (são do CPP todas as normas cujo diploma não surja identificado) o legislador não deixa margem para quaisquer dúvidas: a violação ou a inobservância da lei do processo penal só determina a nulidade do ato quando esta for expressamente cominada na lei; não sendo cominada a nulidade, o vício em causa será o da irregularidade (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º).

Depois, no mesmo artigo (n.º 3), o legislador diz-nos que o disposto no título das nulidades (o título V, dos artigos 118.º a 123.º) “*não prejudica as normas deste Código relativas a proibições de prova*”.

Ou seja, na mesma norma, e para que não restem dúvidas, o legislador determina que existem dois regimes

autónomos e independentes: o regime das nulidades e o regime das proibições de prova.

Daqui há que retirar as devidas conclusões, sendo que a mais importante é a de que as regras dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º não se aplicam nem invalidam as normas que estipulem proibições de prova. Isto é, quando a norma em causa determinar uma proibição de prova, mas não previr a respetiva nulidade, nem por isso estaremos perante uma irregularidade sujeita, nomeadamente, às regras constantes do artigo 123.º Estaremos sempre perante uma prova proibida, que, por sê-lo, não pode ser utilizada no processo, não se cominando a sua utilização com o vício da nulidade ou o da irregularidade, porque os regimes são absolutamente distintos. A prova proibida nunca pode ser utilizada e, se o for, tudo funcionará como se não o tivesse sido. Daí que alguns autores se socorram do vício da inexistência precisamente para bem frisar que tudo se passará como se aquela prova não estivesse no processo.

Em conclusão: prova proibida é sempre prova proibida, não podendo ser utilizada em caso algum. E o facto de não se prever a nulidade não nos coloca perante uma irregularidade. Porque, repetimos, os regimes são completamente distintos. Veja-se, por todos, o Acórdão do Tribunal da

Relação do Porto, relatado pela Ex.^{ma} Sr.^a Desembargadora Dr.^a Maria Dolores Silva e Sousa, de 18/06/2014, disponível em www.dgsi.pt.

Não aceitamos, por isso, que, a propósito das proibições de prova, se invoquem os vícios da nulidade ou da irregularidade e, no domínio das nulidades, se distinga ainda entre as provas proibidas que se traduzem em nulidades insanáveis e as que consubstanciam nulidades relativas;

Nem aceitamos, por exemplo, que se fale em conceitos como o de “nulidade relativa de prova proibida” (veja-se, por exemplo, o Acórdão da Relação de Lisboa de 22/10/2014). Prova proibida é prova proibida, não pode ser utilizada, e nunca é suscetível de qualquer sanção em virtude do vício respetivo não ter sido invocado em tempo [como sucede no regime das nulidades relativas ou nas irregularidades⁽¹⁾]. Sendo que, também no nosso entendimento, não é correto afirmar-se que o regime aplicável às provas proibidas é o das nulidades insanáveis, pelo simples motivo de que as nulidades, ainda que insanáveis, acabam por ser sanadas com o trânsito em julgado da decisão final. O que, obviamente, não acontece com as provas proibidas, cujo vício sobrevive ao caso julgado [cf. artigo 449.º, n.º 1, al. e) – um dos fundamentos do recurso da revisão].

Contra o acabado de expor poder-se-á, porventura, dizer que é o próprio Código de Processo Penal que, a propósito de provas proibidas, fala em nulidades. É, por exemplo, o caso dos artigos 126.º, n.ºs 1 e 3, 174.º, n.ºs 4 e 6, 177.º, n.º 1, 179.º, n.ºs 1 e 2, 190.º e tantos outros. Nessas normas, o legislador fala em nulidade a propósito da proibição de prova, chegando mesmo a afirmar que determinado procedimento processual é proibido sob pena de nulidade (artigo 179.º, n.º 2). E com base nisto se tem muitas vezes afirmado que afinal casos há em que o regime das proibições de prova está sujeito ao regime das nulidades.

Discordamos em absoluto.

Com efeito, e como sabemos, o direito processual penal é direito constitucional aplicado. E a Constituição da República Portuguesa (CRP) contém normas a este respeito que, evidentemente, vinculam o legislador ordinário. Veja-se o que dispõe o n.º 8 do artigo 32.º da CRP: *“São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.”* (itálico nosso)

Estamos em crer que ninguém defenderá que um depoimento obtido mediante tortura poderá alguma vez vir a considerar-se válido por não ter sido invocada em tempo a respetiva nulidade. E, ainda que se entenda tratar-se de uma nulidade insanável, estamos também em crer que ninguém defenderá que essa nulidade insanável se considere sanada com o trânsito em julgado da decisão processual final.

Isto para dizer que é para nós óbvio que o legislador constitucional, ao usar a expressão “nulas”, quis significar que as provas em causa são proibidas, não valem como prova, não podem ser utilizadas como prova. Em nenhum caso. E é sintomático que o legislador constitucional tenha integrado no mesmo n.º 8 do artigo 32.º da CRP a tortura e, por exemplo, as telecomunicações. O legislador

constitucional não quis, claramente, fazer qualquer distinção, e quando entendeu que poderia existir um regime excecional relativamente aos denominados Direitos, Liberdades e Garantias protegidos naquele n.º 8 do artigo 32.º da CRP disse-o expressamente. Atente-se na redação do artigo 34.º da CRP, nomeadamente no seu n.º 4, onde, depois de se estipular que “é proibida” – e note-se na expressão “proibida” – “*toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação*”, ressaltaram-se “os casos previstos na lei em matéria de processo criminal”. O legislador constitucional mandou, assim, o legislador ordinário no sentido de este poder prever os casos em que aquela ingerência deixasse de ser proibida.

Cumprindo o mandato do legislador constitucional, mas cumprindo sempre os ditames constitucionais, o legislador ordinário, no CPP, previu normas como as dos artigos 126.º e 190.º (e muitas outras idênticas, como as supramencionadas).

Assim, e desde logo, o artigo 126.º: o legislador ordinário, sintomaticamente, impôs-lhe a epígrafe “**Métodos proibidos de prova**”, para, de seguida, no n.º 1, adotar a seguinte redação: *“São nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coação, ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas”*; isto é, praticamente a mesma redação usada na primeira parte do n.º 8 do artigo 32.º da CRP. O que demonstra que o legislador ordinário interpretou inequivocamente aquele n.º 8 do artigo 32.º da CRP como substanciando provas proibidas ou “métodos proibidos de prova”.

Não quis, porém, o legislador ordinário substituir-se ao legislador constitucional, utilizando outra expressão diferente, antes preferindo adotar a expressão “são nulas” utilizada naquele inciso constitucional. Mas, para que não houvesse dúvidas, não só na epígrafe do artigo 126.º referiu que a norma em causa iria tratar de métodos

proibidos de prova como também, no seu n.º 1, reforçou a expressão “são nulas” com a determinação bem clara de “**não podendo ser utilizadas**”, numa clara interpretação daquela norma constitucional no sentido da proibição de prova.

E depois, no n.º 3 do mesmo artigo 126.º, o legislador ordinário voltou a afirmar que *“são igualmente nulas as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”*; e, estando mandatado pelo legislador constitucional (cf. o atrás citado artigo 34.º, n.º 4, da CRP), previu, nesse mesmo n.º 3, exceções – “ressalvados os casos previstos na lei” – e ainda os casos em que haja consentimento do visado.

Porque neste n.º 3 do artigo 126.º, originariamente, o legislador não usou a mesma expressão adotada no n.º 1 do mesmo artigo – “não podendo ser utilizadas” – logo surgiram vozes diversas afirmando que os casos previstos naquele n.º 3 foram tributários de tratamento distinto no que respeita ao vício respetivo. Isto é, no n.º 1 estar-se-ia perante uma nulidade insanável ou absoluta e no n.º 3 perante uma nulidade relativa. E muito se escreveu sobre isto, quer na doutrina, quer na jurisprudência.

Para terminar com a polémica, o legislador veio, mais tarde, introduzir no citado n.º 3 a expressão “**não podendo ser utilizadas**” (cf. Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), frisando, assim, sem margem para quaisquer dúvidas, que o vício é exatamente o mesmo que o referido no n.º 1, ressalvados os casos previstos na lei e ressalvada a existência do consentimento do visado. Portanto, ressalvados esses casos, essas provas não podem ser utilizadas. Sem exceções. Porque são proibidas.

E qual é o vício?

Não temos quaisquer dúvidas de que quer no n.º 1 quer no n.º 3 (e, neste, ressalvados os casos referidos) o vício é o resultante da utilização da

prova proibida, ou seja, prova proibida que seja utilizada nunca existe no processo. O vício é, pois, o da inexistência.

Com efeito, não podemos aceitar, por absolutamente incompreensível, que haja diferentes níveis ou diferentes graduações de provas proibidas. Não podemos aceitar que haja provas muito proibidas e provas pouco proibidas, provas absolutamente proibidas e provas relativamente proibidas.

Prova proibida é sempre prova proibida. Sem exceções.

E não se diga que os casos ressalvados no n.º 3 citado fazem da proibição de prova uma proibição relativa; porque essa conclusão encontra-se viciada por confusão de conceitos. Na verdade, nos ressalvados casos, e observados os ditames da lei, o uso da prova em causa não consubstancia prova proibida, mas prova perfeitamente legal; não se verificando os ressalvados casos, ou verificando-se mas não se observando os procedimentos legais, só então é que a prova passará a proibida. Veja-se o que sucede com as escutas telefónicas. Os casos ressalvados pela lei – artigos 187.º e 188.º –, se observadas as determinações mencionadas nesses incisos legais, são casos em que a escuta telefónica é totalmente válida, porque assim o determina a parte final do n.º 4 do artigo 34.º da CRP e o n.º 3 do artigo 126.º do CPP. Mas se essas ressalvas ou essas determinações legais (as previstas nos artigos 187.º e 188.º) forem desrespeitadas, a escuta telefónica terá de considerar-se, forçosa e irremediavelmente, prova proibida, não

podendo por isso, em qualquer caso, ser utilizada no processo.

Em consequência, no âmbito dos Direitos, Liberdades e Garantias, a norma farol do Código de Processo Penal é a constante daquele artigo 126.º, máxime nos seus n.ºs 1 e 3, cujos ditames se estendem e impõem, depois, às várias normas do mesmo diploma legal que preveem meios de prova e meios de obtenção de prova.

Assim, sempre que no Código de Processo Penal se adotem expressões como “*não podem ser utilizadas como prova*” (artigo 58.º, n.º 5), “*não podem ser utilizadas as provas obtidas mediante...*” (artigo 92.º, n.º 5), “*o depoimento produzido não pode servir como meio de prova*” (artigo 129.º, n.º 1), “*não é admissível como depoimento...*” (artigo 130.º, n.º 1), “*não tem valor como meio de prova*” (artigo 147.º, n.º 7), “*só valem como prova se não forem ilícitas*” (artigo 167.º, n.º 1), “*só podem valer como prova*” (artigo 188.º, n.º 9), “*só é permitida a leitura em audiência...*” (corpo do n.º 1 do artigo 356.º), “*a reprodução ou leitura de declarações anteriormente feitas pelo arguido no processo só é permitida*” (corpo do n.º 1 do artigo 357.º), e outras idênticas com a mesma característica proibitiva, e ainda que nessas ou noutras normas não se preveja a nulidade respetiva, nem por isso estaremos perante uma irregularidade; porque esse é o regime previsto para as nulidades (artigo 118.º, n.ºs 1 e 2). Aqui, estamos no âmbito de outro regime totalmente diferente, o regime das proibições de prova, e, em consequência, sempre que a norma usa as mencionadas

expressões, ou outras idênticas, estaremos invariavelmente perante provas proibidas, que, porque o são, nunca podem ser utilizadas no processo.

E acaso o sejam, tudo se passará como se tal não tivesse sucedido; tudo se passará como se essa prova não existisse.

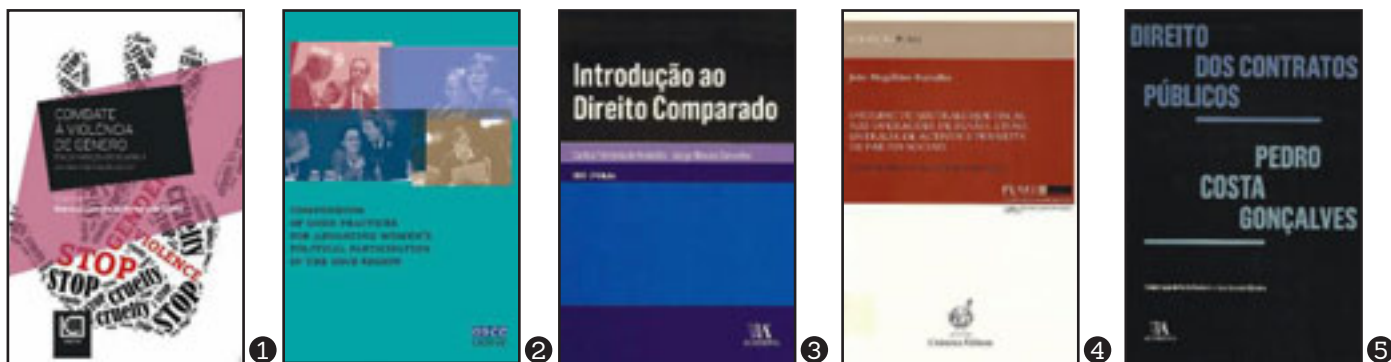
Portanto, sempre que o legislador ordinário, relativamente a Direitos, Liberdades e Garantias constitucionalmente consagradas, utilize expressões como “são nulas”, “sob pena de nulidade”, como sucede, por exemplo, nos artigos 174.º, n.ºs 4 e 6, 177.º, n.ºs 1 e 5, 179.º, n.ºs 1 e 2, 180.º, n.º 2, e 190.º, é forçoso entender que, na sequência da norma padrão prevista no artigo 126.º, está a referir-se, sem dúvida e claramente, ao regime das proibições de prova, utilizando as expressões “nulas” ou “nulidade” no sentido adotado pelo legislador constitucional no n.º 8 do artigo 32.º da CRP, como acima dissemos.

Terminamos citando Figueiredo Dias, *in Direito Processual Penal*, Coimbra Editora, 1974, pág. 194:

“[...] toda a verdade autêntica passa pela liberdade da pessoa, pelo que a sua obtenção à custa da dignidade do homem é impensável. E é bom que isto se acentue, para que se não ceda à tentação de santificar a violação de proibições de prova em atenção ao fim de uma (pretensa) verdade ‘material’. *Hoc sensu*, a chamada ‘verdade material’ continua a ser, ainda aqui, uma verdade intraprocessual.” •

(1) O artigo 126.º refere-se, em geral, a meios de prova ou a meios de obtenção de prova e protege Direitos, Liberdades e Garantias constitucionalmente consagrados que são de aplicação direta e vinculam as autoridades públicas e privadas (artigo 18.º, n.º 1, da CRP); o que significa que é errado dizer-se que, por exemplo, o n.º 3 do artigo 126.º prevê uma nulidade relativa que ficará sanada se não for invocada em tempo. Se é de aplicação direta nos termos da CRP, tal significa que é do conhecimento oficioso do Tribunal e que, portanto, não necessita de ser invocada pelos interessados. Mais uma vez incorre-se em erro, confundindo o regime das nulidades com o regime das proibições de prova.

Biblioteca Jurídica



1 - COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÉNERO - DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL À NOVA LEGISLAÇÃO PENAL

A Convenção de Istambul visa a promoção da igualdade entre homens e mulheres como condição essencial para a erradicação da violência de género. Em Portugal, foram aprovadas novas leis para adequar o ordenamento jurídico a esta Convenção. A violação, o abuso sexual de crianças, a mutilação genital feminina, as medidas de proteção das vítimas e a regulação das responsabilidades parentais são alguns dos temas tratados neste livro. A obra reúne as comunicações proferidas pela Associação Portuguesa de Mulheres Juristas e pela Universidade Católica Editora na Conferência sobre a Convenção de Istambul. **Coord. Maria da Conceição Ferreira da Cunha | Universidade Católica Editora, Porto**

2 - COMPILAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA REGIÃO DA OSCE

Para assinalar os 20 anos do lançamento da Plataforma de Ação de Pequim, o

ODIHR - Office for Democratic Institutions and Human Rights publicou uma compilação de boas práticas que reflete sobre os progressos alcançados e identifica os desafios contínuos para alcançar a igualdade de género na política. O livro identifica a participação das mulheres - através dos partidos políticos - nas eleições, nas políticas locais e nos parlamentos, reconhecendo que estas devem ser áreas analisadas em interação.

OSCE - ODIHR

3 - INTRODUÇÃO AO DIREITO COMPARADO

Uma obra dedicada ao Direito Comparado e aos Sistemas Jurídicos Comparados. Destinada a todos os profissionais do Direito interessados numa iniciação à comparação jurídica e na melhor compreensão de direitos estrangeiros. Esta 3.ª edição adita o estudo dos direitos islâmicos e desenvolve as questões de método, além de proceder à necessária atualização das fontes e de outros elementos dos sistemas jurídicos romano-germânicos e anglo-saxónicos. **Carlos Ferreira de Almeida e Jorge Morais Carvalho | Almedina**

4 - O REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL NAS OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, ENTRADA DE ATIVOS E PERMUTA DE PARTES SOCIAIS

A obra inclui referências sucintas ao regime aplicável a cada operação de reestruturação em sede do direito das sociedades (apenas nas partes com interesse para a compreensão do regime da neutralidade fiscal), do IRS (no tocante à tributação dos sócios) e do regime geral do IRC. Uma ferramenta prática e indispensável a quem trabalha com estas matérias.

João Magalhães Ramalho | Coimbra Editora

5 - DIREITO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Este livro assume o contrato público como “contrato da Administração Pública” e procura explicar o regime da figura nos planos procedimental e substantivo. Adota um modelo expositivo que sempre que se julga conveniente discute e problematiza tais soluções no quadro de um diálogo com a doutrina, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, dos Tribunais administrativos e do Tribunal de Contas. **Pedro Costa Gonçalves | Almedina**

Sobre a conservação de dados... E quem é que a eles acede?

CARLOS PINTO

DE ABREU

Advogado



A diretiva relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações (2006/24/EC) foi aprovada como reação ao ataque bombista em Londres, em 2005 (embora a conservação de dados não tivesse tido qualquer causa no evento ou impacto na tragédia).

Foi proposta como resultado da defesa de interesses por parte da polícia britânica relativamente ao governo do Reino Unido e foi promovida pela Presidência Britânica do Conselho na segunda metade de 2005. O Parlamento Europeu aprovou a diretiva, embora a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) tenha repetidamente confirmado que a conservação de dados indiscriminada representa uma restrição desnecessária dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A diretiva ou a sua implementação foi dada como ilegal pelos Tribunais da República Checa, do

Chipre, da Alemanha e da Roménia, sendo que a Irlanda interpôs recurso de anulação da referida diretiva junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o qual veio a decidir, por acórdão datado de 10 de fevereiro de 2009 (processo n.º C-301/06), não dar provimento aos argumentos aduzidos por aquele país, concluindo que “a Diretiva 2006/24 regulamenta operações que são independentes da execução de qualquer eventual ação de cooperação policial ou judiciária em matéria penal. Não harmoniza a questão do acesso aos dados pelas autoridades nacionais competentes em matéria repressiva nem a questão da utilização e troca desses dados entre estas autoridades. Estas questões que, em princípio, fazem parte do domínio coberto pelo título VI do Tratado UE, foram excluídas das disposições desta diretiva. Resulta daqui que o conteúdo material da Diretiva 2006/24 visa, no essencial, as atividades dos fornecedores de serviços no setor em causa do mercado interno, com exclusão das atividades estatais abrangidas pelo título VI do Tratado UE. Atendendo a este conteúdo material, há que concluir que a referida diretiva diz principalmente respeito ao funcionamento do mercado interno.

A diretiva obriga os fornecedores de serviços de telefone e Internet fixos e móveis a conservar os detalhes das comunicações, incluindo a sua localização geográfica (no caso de operadores móveis) de todos os cidadãos – mesmo todos aqueles

que nunca foram suspeitos de qualquer crime – por períodos de 6 a 24 meses.

A diretiva contém a salvaguarda de que os dados recolhidos só podem ser utilizados para combater o “crime grave”. Contudo, a ausência da definição de “crime grave” em muitos Estados membros torna esta expressão desprovida de significado.

A diretiva obriga os operadores a fornecerem dados às “autoridades competentes nacionais” e, embora normalmente a expressão “autoridades competentes” se refira às autoridades judiciais, em seis Estados membros este conceito inclui autoridades fiscais/aduaneiras, em três Estados membros inclui autoridades de fronteira e num Estado membro inclui todo o tipo de autoridades públicas.

Onze Estados membros exigem uma autorização judicial para cada pedido de acesso aos dados conservados; em três Estados membros é necessária, “na maior parte” dos casos, uma autorização judicial; quatro Estados membros exigem a autorização de uma “autoridade superior”, mas não de um juiz, e, nestes, em dois Estados membros a única condição é que o pedido seja apresentado “por escrito” (curiosamente, a Irlanda – juntamente com Malta – inclui-se neste grupo).

O período de conservação é igual para os dados de comunicações via Internet e via telefone em 15 Estados membros, sendo que os prazos variam de seis meses no Chipre, na

Lituânia e no Luxemburgo até dois anos na Polónia.

Os restantes Estados membros aplicam períodos de retenção distintos às diferentes categorias de dados (comunicações via telefone fixo, móvel, Internet e conexões falhadas).

Em Portugal, a diretiva relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações (2006/24/EC) foi transposta para a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, sendo que, nos termos dos seus artigos 3.º, n.º 1, e 9.º, a transmissão dos dados às autoridades competentes só pode ser ordenada ou autorizada por despacho fundamentado do Juiz (artigo 3.º, n.º 1).

Tal decisão judicial só poderá ser ordenada se houver razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova seria, de outra forma, impossível de obter ou muito difícil de obter no âmbito da investigação, deteção e repressão de crimes graves (artigo 9.º, n.º 1).

É, contudo, ainda necessário que a decisão judicial de transmitir os dados respeite os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade, designadamente no que concerne à definição das categorias de dados a transmitir e das autoridades competentes com acesso aos dados e ainda à proteção do segredo profissional, nos termos da lei (artigo 9.º, n.º 4).

Em todo o caso, a autorização judicial apenas pode ser requerida pelo Ministério Público ou pela autoridade de polícia criminal competente (artigo 9.º, n.º 2), mas apenas quanto a dados relativos ao suspeito ou ao arguido [artigo 9.º, n.º 3, al. a)]; a pessoa que sirva de intermediário, relativamente à qual haja fundadas razões para crer que recebe ou transmite mensagens destinadas ou provenientes de suspeito ou de arguido [artigo 9.º, n.º 3, al. b)]; ou a vítima de crime, mediante o respetivo consentimento, o qual

poderá ser expresso ou presumido [artigo 9.º, n.º 3, al. c)].

As entidades responsáveis pela transmissão de dados às autoridades competentes estão ainda sujeitas à elaboração de registos dessa mesma extração e ao seu envio trimestral à CNPD (artigo 9.º, n.º 6). •



NADA É TÃO SIMPLES COMO PARECE

A News International – uma companhia multinacional que pirateou telefones (incluindo o telefone de uma criança desaparecida) a fim de obter informações para notícias – admitiu publicamente ter pago a polícias pelo fornecimento de dados.

Uma agente dos serviços de informação da polícia irlandesa intercetou o telefone do seu ex-namorado, tendo tido acesso a dados armazenados no âmbito da diretiva relativa à conservação de dados. A agente exercia as suas funções na unidade antiterrorismo das forças policiais irlandesas.

O gigante das telecomunicações alemãs, a Deutsche Telekom, recorreu ilicitamente a dados de tráfego e de localização de telecomunicações a fim de vigiar mais de 60 indivíduos, incluindo jornalistas críticos, gestores e dirigentes sindicais, visando detetar fugas de informação. A empresa recorreu às suas próprias bases de dados

e às de um concorrente nacional e de uma empresa estrangeira.

Na Polónia, os dados sobre o tráfego de telecomunicações e sobre os clientes foram usados em 2005–2007 por duas grandes agências de informação, com o objetivo de revelar ilegalmente fontes jornalísticas sem qualquer controlo judicial.

A autoridade irlandesa para a proteção de dados investigou as queixas contra a polícia irlandesa, cujos agentes terão alegadamente recorrido de forma abusiva às bases de dados da polícia a fim de vigiarem pessoas que se encontravam envolvidas com familiares seus e ainda com a finalidade de controlarem veículos. Tal acusação teve origem num relatório de 2010, elaborado pela autoridade para a proteção de dados, que revela que, “apesar dos nossos esforços neste âmbito, o controlo de acesso ao Pulse [a base de dados nacional] por parte dos membros da Na Garda Síochána [a polícia irlandesa] não preenche os requisitos exigidos”.

Em 19 de agosto de 2009 foi recusado a um voo, que saiu de Paris–Charles De Gaulle com destino à Cidade do México, sobrevoar os EUA, tendo o mesmo sido desviado durante o percurso. Os EUA recusaram a entrada no seu espaço aéreo a um dos passageiros que seguia no voo. Tratava-se de Paul Emile Dupret, um cidadão belga e analista de políticas comerciais que fazia parte do grupo GUE/NGL no Parlamento Europeu. Numa viagem anterior, durante uma paragem de abastecimento de combustível em Miami, num voo direto da Iberia de Caracas para Madrid, o Sr. Dupret tinha sido detido e interrogado, apesar de pertencer a uma delegação oficial do Parlamento Europeu. •

Fonte || EU SURVEILLANCE – a summary of current EU surveillance and security measures. The EDRi papers, Edition 02, European Digital Rights, 23 January 2012.

Agenda Jurídica

SETEMBRO | 2016

CONFERÊNCIA ANUAL SOBRE EUROPEAN COMPANY LAW AND CORPORATE GOVERNANCE

A conferência anual da ERA sobre European Company Law and Corporate Governance realiza-se nos dias 22 e 23 de setembro, em Trier, na Alemanha.

A ERA – Academia of European Law é uma fundação pública sem fins lucrativos que oferece formação em Direito europeu. A ERA organiza conferências e seminários por toda a Europa e oferece ainda uma vasta oferta formativa disponível *online*.

Saiba mais em:

<http://www.era.int>

OFERTA LETIVA DE CURSOS PÓS-GRADUADOS 2016/2017 NA UL

O Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa apresenta a sua oferta letiva de cursos pós-graduados para o ano letivo de 2016/2017.

Às pós-graduações juntam-se agora novos cursos, assumindo-se o CIDP e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa como referências de solidez científica e de abertura a novos temas e envolvimento com o mercado.

As pós-graduações funcionam todas em horário pós-laboral e pretendem desenvolver, além das competências profissionais, o *networking* dos diversos participantes e professores através de um modelo assente em sessões dinâmicas, em que as discussões se prolongam com a troca informal de ideias em *coffee-break*.

Saiba mais em:

<http://www.cidp.pt/>

I CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO INTELLECTUAL NO PORTO

A Associação Portuguesa de Direito Intelectual e a Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa do Porto organizam o I Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual, sob a coordenação científica do Prof. Doutor Dário Moura Vicente e do Dr. Manuel Oehen Mendes.

O curso decorre entre 21 de setembro e 10 de dezembro, na Universidade Católica do Porto, às sextas-feiras à tarde e sábados de manhã.

Saiba mais em:

<http://www.porto.ucp.pt/pt/central-oferta-formativa/pos-graduacao-direito-intelectual>

EUROPEAN CRIMINAL BAR ASSOCIATION ORGANIZA CONFERÊNCIA EM LISBOA

A ECBA – European Criminal Bar Association está a organizar a conferência de outono sobre Future Challenges in the future of cross-border investigations, prosecution and defence, que terá lugar em Lisboa, nos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 2016.

A conferência terá início no dia 30 de setembro, às 18h15, com uma receção na Assembleia da República. No dia 1 de outubro os trabalhos decorrerão no Centro de Estudos Judiciários.

Os/as Advogados/as portugueses/as beneficiam de redução no preço da inscrição.

A ECBA é uma organização independente que visa promover os direitos fundamentais das pessoas sob investigação, suspeitos, acusados e condenados. A ECBA reúne Advogados especialistas oriundos dos vários países membros do Conselho da Europa.

Candidaturas abertas em:

<http://www.ecba.org>

OUTUBRO | 2016

CONFERÊNCIA CCBE SOBRE INNOVATION AND FUTURE OF THE LEGAL PROFESSION

O CCBE vai organizar a conferência Innovation and Future of the Legal Profession no próximo dia 21 de outubro, em Paris. As inscrições estão a decorrer.

Candidaturas abertas em:
<http://ccbeconference.eu>

CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREITO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Departamento de Altos Estudos em Direito da Energia (DaeDe) vai promover, em colaboração com a ADENE e a COGEN, no mês de setembro, um curso não conferente de grau subordinado ao tema “Direito da Eficiência Energética”.

O curso terá lugar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, durante seis dias, com uma carga letiva prevista de 6/7 horas por dia. No final será emitido um certificado pela Universidade de Coimbra.

Candidaturas abertas em:
http://daede.fd.uc.pt/curso_2016.php

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra irá realizar um Curso de Pós-Graduação em Direito da Comunicação Social, de outubro a dezembro de 2016, naquela Faculdade.

Candidaturas abertas em:
<http://www.ijc.fd.uc.pt>

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PÚBLICO: JUSTIÇA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O “I Congresso Internacional de Direito Público: justiça e efetivação dos direitos humanos” decorrerá de 10 a 12 de outubro em Coimbra e possibilitará aos seus participantes, a partir de uma perspectiva multidisciplinar e crítica, analisar e discutir não somente os clássicos, e ainda presentes, temas do Direito Público, como também as novas questões jurídicas que se apresentam nessa área aos estudiosos do Direito.

Saiba mais em:
<http://cidpcoimbra.com>



Reflexão sobre os poderes do Supremo Tribunal de Justiça em matéria cível

ORLANDO
MARCELO
CURTO
Advogado



Duas decisões recentes do Supremo Tribunal de Justiça levaram-me a uma ponderação sobre os poderes de decisão do Supremo Tribunal no nosso sistema judiciário no que toca às ações cíveis.

O Supremo Tribunal de Justiça foi, durante muito tempo, a última instância de julgamento das questões cíveis.

Deixou de o ser quando o legislador entendeu, em 2007 (Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24/08), que duas decisões conformes da primeira e segunda instância eram suficientes para impedir mais qualquer recurso.

Tal entendimento mantém-se no atual Código de Processo Civil, na redação do n.º 3 do artigo 671.º, com as poucas exceções aí previstas e as consignadas no n.º 1 do artigo 672.º do mesmo Código.

Abre-se, porém, uma possibilidade de recurso de revista quando o acórdão do Tribunal da Relação, embora confirme a decisão da primeira instância, o faça com fundamentação diferente ou tenha havido um voto de vencido (cf. o citado n.º 3 do artigo 671.º).

Saúda-se esta pequena alteração, que alarga um pouco a possibilidade de recurso, mas que, a nosso ver, é insuficiente para uma completa garantia do direito de acesso à Justiça num sistema judicial em que, ao contrário do anglo-saxónico, não existe a garantia do “precedente”.

O recurso de revista tinha já uma limitação importante, essa compreensível, que era a da exclusão da apreciação da matéria de facto, consignada atualmente no n.º 3 do artigo 674.º do CP Civil, o qual estabelece

que “o erro na apreciação das provas e na fixação dos factos materiais da causa não pode ser objeto de recurso de revista, salvo havendo ofensa de uma disposição expressa de lei que exija certa espécie de prova para a existência do facto ou que fixe a força de determinado meio de prova”.

É sobre o âmbito desta disposição legal, e em geral dos poderes do Supremo Tribunal, que se nos afigura importante tecer algumas considerações, tendo em atenção as duas decisões do Supremo Tribunal que referimos de início.

Numa dessas decisões estava em causa o seguinte:

Em audiência de discussão e julgamento perante Juiz singular, a Sr.^a Juiz, perante dúvidas que tinham sido levantadas sobre se um prédio onde tinham sido cortados pinheiros era ou não o prédio do autor da ação, prédio esse a que as testemunhas se referiam, fez consignar em ata que o Tribunal já não tinha qualquer dúvida de que o dito prédio era o prédio do autor, sem qualquer oposição do réu.

Porém, no despacho saneador, a Sr.^a Juiz, na fixação da matéria de facto, deu como não provados dois quesitos essenciais para a boa decisão da causa com fundamento em existirem dúvidas se o prédio onde tinham sido feitos os cortes era ou não o prédio do autor, em manifesta contradição com o que tinha feito consignar em ata.

Em recurso, o Tribunal da Relação ignorou completamente tal contradição e o Supremo Tribunal de Justiça, sobre a questão, disse simplesmente que “o hipotético erro na apreciação da prova não pode ser corrigido por este Supremo Tribunal senão no âmbito do caso excecional previsto no n.º 2 do artigo 722.º daquele diploma (CPC).”

Na outra decisão tratou-se do seguinte:

O Tribunal de 1.^a Instância proferiu uma decisão baseando-se exclusivamente num relatório de peritagem aos danos existentes num imóvel que culposamente fora abandonado, permitindo degradação e vandalização.

Em tal relatório diziam expressamente os senhores peritos que não se tinham deslocado ao imóvel para inspecionar os danos e que elaboravam o relatório com base num outro relatório, datado de três anos antes, feito a mando do réu na ação.

Não tendo sido este facto considerado relevante pelo Tribunal da Relação, perante o mesmo sustentou o Supremo Tribunal de Justiça que, “sendo a perícia um meio de prova livremente apreciado pelo Juiz, estaremos perante matéria que é da exclusiva competência das instâncias, e assim estará vedado ao Supremo Tribunal de Justiça interferir nesse questionado capítulo da decisão da matéria de facto”.

Estas duas decisões do STJ levam-nos a ponderar se é legítimo o mesmo Supremo Tribunal escudar-se, como se escudou, na disposição legal antes transcrita do artigo 722.º, n.º 2, do CPC (atual artigo 674.º, n.º 3, do

CPC) para não apreciar as questões que lhe foram apresentadas, antes enunciadas.

Tais questões reportam-se, é certo, a decisões sobre a matéria de facto, mas na formação de tais decisões subsistem ilegalidades.

Com efeito, nos termos do artigo 655.º, n.º 1, do CPC então em vigor (atual n.º 5 do artigo 607.º), “o Tribunal aprecia livremente as provas, decidindo os Juizes segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto”.

A disposição legal não prevê, porém, que o Juiz faça constar perante as partes a sua prudente convicção sobre um facto, proferindo decisão sobre o mesmo (provado), para a seguir afirmar convicção contrária sobre o mesmo facto e proferir, afinal, decisão contrária sobre o mesmo facto (não provado).

Também não pode basear-se uma prudente convicção sobre um facto numa perícia que, necessariamente, implicava uma inspeção (cf. artigo 582.º, n.º 1, do CPC então em vigor – atual artigo 480.º, n.º 1), que não foi feita.

Uma interpretação da disposição legal que atenda estritamente à letra da lei pode na verdade sustentar as posições assumidas pelo Supremo Tribunal.

Efetivamente, não houve, em qualquer dos casos, ofensa de disposição expressa da lei que exija certa espécie de prova ou que fixe a força de determinado meio de prova.

Porém, em Acórdão do mesmo Supremo Tribunal de Justiça datado de 3/06/2004 pode ler-se, em sumário, o seguinte: “1. A proibição de recurso a que se reporta o n.º 6 do artigo 712.º do Código de Processo Cível não afeta, dado o seu âmbito específico, a competência do Supremo Tribunal de Justiça para sindicar, no recurso de revista, a apreciação da prova e a consequente fixação dos factos materiais

da causa, nos termos do artigo 722.º, n.º 2, daquele diploma” (P.º 04B1978, em www.dgsi.pt/jstj.nst/954).

Ora, é precisamente este princípio genérico de sindicância da apreciação da prova e consequente fixação dos factos materiais da causa que, a nosso ver, devia ser consignado como um poder do Supremo Tribunal de Justiça, alargando o âmbito do mesmo além dos dois casos já previstos na lei (citado artigo 674.º, n.º 3) a outros casos em que, na fixação dos factos materiais da causa, se tenham cometido atropelos à lei.

Isso permitiria que o Supremo Tribunal pudesse apreciar, não o erro na apreciação das provas, mas o processo utilizado pelo Tribunal para fixar os factos materiais da causa, o que, nos casos que referimos e noutros semelhantes que certamente existem, podia levar a decisões mais conformes com a Justiça.

Ou, dito de outra forma, mais consentânea com a função que a Constituição da República atribui aos Tribunais.

Afigura-se-nos, com efeito, que esse alargamento do poder de sindicância do Supremo Tribunal de Justiça contribuiria para a obtenção de uma Justiça que não se empenhe apenas em dirimir, bem ou mal, os conflitos de interesses públicos e privados.

Do mesmo modo, entendemos que o argumento da “economia de meios” invocado para justificar a limitação de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que de início referimos, não é aceitável, na medida em que tal limitação se veio a traduzir numa diminuição do direito dos cidadãos no acesso à Justiça. •

Alterações, aditamentos e revogação de alguns normativos da Lei Tutelar Educativa



MANUEL
CORREIA

Advogado

A Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, com prazo de *vacatio legis* de 30 dias, procedeu à primeira alteração da Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro). Às alterações juntam-se alguns aditamentos e a revogação de algumas disposições normativas tutelares.

A medida de internamento em regime fechado, além de pressupostos cumulativos, implica que o menor tenha idade igual ou superior a 14 anos à data da aplicação da medida, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 4 do art. 17.º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro. Normativo que erigue menos dúvidas interpretativas, dado que no texto da anterior Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, expressava apenas que o menor deveria ter idade superior a 14 anos.

Relativamente à “imposição de obrigações”, a presente Lei Tutelar Educativa prevê, no n.º 4 do art. 14.º, que o Juiz deve procurar a adesão do menor ao programa de tratamento, sendo necessário o consentimento do menor quando tiver idade superior a 16 anos. Contrariamente, a Lei Tutelar Educativa alterada previa o consentimento do menor quando tivesse apenas idade superior a 14 anos.

O menor deverá compensar economicamente o ofendido, no todo ou em parte, pelo dano patrimonial, exclusivamente através de bens ou verbas que estejam na sua disponibilidade.

A reparação ao ofendido – al. b) do n.º 1 do art. 11.º – reveste-se de extrema complexidade, uma vez que existem franjas alargadas de menores delinquentes sem disponibilidade de bens ou de verbas presentes, e talvez mesmo futuras, não obstante o Juiz, na fixação do montante da compensação ou da prestação, ponderar nas disponibilidades económicas do menor. No entanto, será sempre possível acionar o mecanismo do instituto da “representação”, expresso no Código Civil.

Existem alguns diplomas legislativos acerca da matéria da “responsabilidade civil e criminal” de menores. Um desses diplomas é o Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, uma vez que os menores – quer se encontrem em centros educativos abertos, semiabertos e fechados em função do regime de execução das medidas de internamento – continuam sujeitos aos deveres decorrentes da escolaridade obrigatória. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar aplica-se a largas franjas de menores em idade escolar, não obstante, com o alargamento do ensino obrigatório, existirem alunos com idade superior a 16 anos e outros que atingiram os 18 anos. O n.º 1 do art. 38.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, expressa que “a aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar”.

A Lei Tutelar Educativa sofreu também alguns aditamentos, aos quais não é estranho o processo histórico em curso, nomeadamente as transformações aceleradas das últimas décadas, desde as liberdades de circulação entre os cidadãos dos países comunitários até à política de abertura dos regimes do Leste da Europa conhecida por *glasnot*. O Direito passou a ultrapassar os limites territoriais dos Estados, dando origem a novos sistemas de normas jurídicas, com o fim de regular as relações que se estabelecem entre as diversas sociedades. Foi o que aconteceu no caso dos aditamentos à Lei Tutelar Educativa, onde se considera, no art. 3.º-C, que o facto é praticado tanto no lugar em que o menor atuou ou deveria ter atuado como naquele em que o resultado se tivesse produzido.

A presente Lei Tutelar Educativa

também expressa, no aditamento da al. a) do n.º 2 do art. 3.º-B, que, salvo convenção ou tratado internacional em contrário, a mesma é ainda aplicável aos menores desde que estes pratiquem facto qualificado como crime em território estrangeiro, mesmo que sejam encontrados em território português e residam em Portugal. O facto praticado deve ser qualificado como crime quer pela lei portuguesa quer pela lei do lugar da prática do facto – al. b) do n.º 2 do art. 3.º-B.

Note-se que o fenómeno relacionado com o “multiculturalismo” reflete-se em Portugal. Assim, a presente Lei Tutelar Educativa é aplicável ao menor que, residindo ou tendo sido encontrado em território nacional, aqui tenha praticado facto qualificado pela lei como crime, sendo o processo tutelar secreto até ao despacho que designe data para a audiência prévia ou para a audiência, se a primeira não tiver lugar.

Sempre que for aplicada medida de internamento, e houver recurso, o processo assume natureza urgente e corre em férias (n.º 3 do art. 44.º da Lei Tutelar Educativa). Por conseguinte, o recurso interposto de decisão que aplique ou mantenha medida tutelar de internamento é decidido agora, com as presentes alterações, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção dos autos no Tribunal superior (n.º 3 do art. 125.º). Ao recurso interposto de decisão que aplique medida tutelar de internamento é atribuído efeito devolutivo, aguardando o menor em centro educativo até ao trânsito em julgado da decisão (n.º 4 do art. 125.º). Trata-se de uma medida de promoção de paz social, dado que o efeito devolutivo pode impedir o menor de possíveis e continuadas práticas criminais propensas à idade do mesmo. •

Legislação



NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Decreto do Presidente da República n.º 23/2016, de 9 de junho - Diário da República, série I, n.º 111 - Presidência da República

Nomeia, sob proposta do Governo, Vítor Manuel da Silva Caldeira para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas.

ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES DO ABONO DE FAMÍLIA

Portaria n.º 161/2016, de 9 de junho - Diário da República, série I, n.º 111 - Ministérios das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações.

ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Portaria n.º 162/2016, de 9 de junho - Diário da República, série I, n.º 111 - Ministérios das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Procede à atualização das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2016.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho - Diário da República, série I, n.º 111, Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne

fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

AGENTES DE EXECUÇÃO

Aviso n.º 7530-A/2016, de 15 de junho - Diário da República, série II, n.º 113, suplemento - Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Regras para a fixação do número máximo de processos para que podem ser designados os agentes de execução ou as sociedades que integrem.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Lei n.º 15/2016, de 17 de junho - Diário da República, série I, n.º 115 - Assembleia da República

Reforça a proteção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização (décima segunda alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas).

REVOGAÇÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CAPACIDADES

Lei n.º 16/2016, de 17 de junho - Diário da República, série I, n.º 115 - Assembleia da República

Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro.

BENEFICIÁRIOS DAS TÉCNICAS DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

Lei n.º 17/2016, de 20 de junho - Diário da República, série I, n.º 116 - Assembleia da República

Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida).

ALTERAÇÃO AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Lei n.º 18/2016, de 20 de junho - Diário da República, série I, n.º 116 - Assembleia da República. Estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

TRANSFERÊNCIAS PARA AS FUNDAÇÕES

Portaria n.º 171/2016, de 20 de junho - Diário da República, série I, n.º 116 - Ministério das Finanças

Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela Inspeção-Geral de Finanças na realização de transferências para as fundações.

FLEXIBILIZANDO O PAGAMENTO DE DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho - Diário da República, série I, suplemento, n.º 124 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, flexibilizando o pagamento de dívidas à segurança social.



Jurisprudência

SEGURO AUTOMÓVEL

Acórdão da R. Évora de 2016-06-16, processo n.º 46/2013

I - A questão de saber se as companhias de seguro são responsáveis pelas indemnizações devidas aos lesados pela circulação de veículos automóveis quando o sinistro tenha sido “dolosamente provocado” nem sempre obteve solução semelhante ao nível da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça. Porém, sobretudo desde 2007, tem-se consolidado o entendimento que defende uma resposta afirmativa a tal questão.

II - Não obstante, o caso dos autos encerra uma particularidade específica: a de saber se a precedente conclusão é aplicável ao caso em que o proprietário de um veículo automóvel e tomador do seguro é o lesado por danos que lhe foram causados pelo seu próprio veículo, conduzido por um terceiro que o furtara, e que com o mesmo, de forma intencional, o atropelou.

III - Em matéria de seguro de responsabilidade civil automóvel, as disposições legislativas nacionais, à luz das quais se determina a existência e extensão do direito de indemnização do lesado vítima de um acidente de viação, não podem comprometer a efetividade das disposições de Direito da União Europeia relativas a este tipo de seguro, não se podendo ignorar que a ideia fundamental subjacente à ação direta é precisamente a garantia e a proteção do lesado.

IV - Considerando que existem dúvidas fundadas quanto à conformidade dos artigos 14.º, n.º 2, alínea b), e 15.º, n.º 3, primeira parte, do DL n.º 291/2007, de 21 de agosto, com o direito comunitário, e que nos termos do considerando 20 da Diretiva 2009/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, “deverá ser garantido que as vítimas de acidentes de veículos automóveis recebam tratamento idêntico, independentemente dos locais da Comunidade onde ocorram os acidentes”, a fim de esclarecer estas dúvidas e assegurar o respeito pelos referidos princípios do Direito da União Europeia, entende este Tribunal ser conveniente suscitar, oficiosamente, o reenvio prejudicial previsto no artigo 267.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, previamente à decisão de mérito da causa, relativamente à questão que seguidamente se enuncia: Em caso de acidente de viação do qual resultaram danos corporais e materiais para um peão que foi intencionalmente atropelado pelo veículo automóvel de que era proprietário, que se encontrava a ser conduzido pelo autor do respetivo furto, o direito comunitário, designadamente os artigos 12.º, n.º 3, e 13.º, n.º 1, da Diretiva 2009/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, opõe-se à exclusão pelo Direito nacional de qualquer indemnização ao referido peão em virtude de

o mesmo ter a qualidade de proprietário do veículo e tomador do seguro?

LOCALIZAÇÃO CELULAR

Acórdão da R. Lisboa de 2016-06-22, processo n.º 48/2016

I - Tendo, num processo-crime em fase de inquérito, requerido o Ministério Público ao Juiz de Instrução Criminal que fosse oficiado às operadoras de telemóveis o envio de listagem contendo todos os dados de tráfego - registos completos das comunicações efetuadas e recebidas nas BTS, com indicação da hora e com indicação dos números chamados e chamadores, incluindo as mensagens de texto, duração e hora das chamadas e localização celular - relativos aos cartões SIM que operaram num determinado período de tempo, quanto às antenas que identificou (19, todas situadas no Centro de Cascais), mas não estando concretizados alvos determináveis, e atingindo a diligência pretendida um universo ilimitado e indiferenciado de cidadãos que não se integram no conceito jurídico-penal de “suspeitos”, o deferimento da sua realização iria contra o disposto na al. a) do n.º 3 do art. 9.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, para além de não respeitar os princípios da proporcionalidade e da adequação cuja observância o n.º 4 desse normativo e o art. 18.º, n.º 2, da CRP impõem.

II - Posição diversa poder-se-ia porventura aceitar num caso em que, desconhecendo-se quem eram os suspeitos, a diligência requerida presumivelmente não atingisse um grande e incerto número de cidadãos mas tão só os potenciais autor(es) do crime e sua(s) vítima(s), como sucederia perante uma baixíssima densidade populacional no território para o qual se pretendia que as operadoras de telemóveis facultassem os dados conservados de tráfego e de localização celular relativos a comunicações telefónicas.

III - Situação diferente será também aquela em que um dia os avanços tecnológicos nos permitam circunscrever à localização de um único prédio ou a um raio de muito curta distância em volta deste a informação sobre o tráfego de dados de telemóveis ocorrido num determinado período de tempo, também ele reduzido, que se saiba ter sido o da consumação de um crime violento, nele se incluindo os minutos que imediatamente o antecederam e precederam.

IV - O não se ficar a conhecer o conteúdo do tráfego não exclui a possibilidade de graves repercussões na vida de um inocente estranho ao processo-crime em fase de inquérito/investigação, porquanto o simples facto de uma pessoa ligar para outra, cujos números de telemóvel e de IMEI são revelados, a determinada hora, a partir de certo local e com uma duração de chamada telefónica de X tempo, já está por si só a facultar a terceiros preciosos elementos de referência.



RECOLHA DE SANGUE PARA ANÁLISE

Acórdão da R. Guimarães de 2016-06-27, processo n.º 126/2014

I) Em matéria de nulidades, vigora entre nós o princípio da legalidade (art. 118.º do CPP), princípio segundo o qual a violação ou inobservância das disposições da lei do processo só determina a nulidade do ato quando for expressamente cominada na lei.

II) A inobservância do estipulado no art. 243.º, n.º 1, al. c), do CPP e do art. 9.º da Portaria n.º 1556/2007, de 10 de dezembro, não configura nulidade, constituindo, antes, uma irregularidade, a cair na estatuição do art. 123.º do CPP.

III) Tendo decorrido um tempo estimado de 1 hora e 19 minutos entre o teste quantitativo ao ar expirado e a recolha de sangue para análise (como contraprova), não pode esse prazo ser visto como desrespeitador do programático “curto prazo” a que fazem alusão quer o artigo 153.º, n.º 3, do Código da Estrada, quer o artigo 5.º da Lei n.º 18/2007, de 17 de maio.

LEGITIMIDADE PARA PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

Acórdão do TC n.º 421/2016, de 2016-06-27, processo n.º 547/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, o pedido de fiscalização abstrata não deve ser admitido quando formulado por pessoa ou entidade sem legitimidade.

Mais informação em www.oa.pt
(Biblioteca/Correio Jurídico e Jurisdata OA)

O Novo Código de Processo Civil – Reflexões sobre a ação executiva

ANTÓNIO
CRESPOS
COUTO

Advogado
Vice-Presidente
do Conselho
Regional de
Coimbra



Decorridos aproximadamente três anos de vigência do novo CPC, será possível fazer uma aferição, ainda que sumária, deste diploma, que tanta polémica gerou nos meios forenses. Permitimo-nos apresentar pontuais sugestões, alvitando alguns ajustamentos à lei que se nos afiguram justificáveis.

I. Da suspensão da execução

Determina o art. 733.º que, além da prestação de caução, a suspensão da execução só pode ser admitida em três situações que a lei expressamente designa. Dada a especificidade própria do processo executivo, alguns reparos se colocam.

Prescreve o n.º 4 do art. 272.º que a suspensão da instância não pode exceder o prazo de três meses. Compreendendo o propósito do legislador, o certo é que esta disposição não deveria ter aplicação no âmbito da ação

executiva para pagamento de quantia certa. De facto, se as partes manifestam o seu assentimento quanto a um prazo de suspensão por tempo superior ao previsto na lei, não vislumbramos razões válidas para que nos deparemos com tal limitação.

É conhecida a tendência doutrinal relativa à regra de que a suspensão, por causa prejudicial ou quando o Juiz o venha a entender, não tem aplicação na ação executiva para pagamento de quantia certa.

Porém, razões de natureza pragmática vêm-nos ditando que, nalgumas situações específicas, não deverá imperar uma tal rigidez. Atentemos, v. g., na nova alínea h) do art. 729.º: será que a existência de um contra-crédito do executado, em litígio numa outra ação judicial, não deverá determinar a suspensão da execução, caso o Juiz venha a entender que tal se justifica nos termos do disposto no n.º 1 do art. 272.º?

II – Da conversão da penhora em hipoteca ou penhor, prevista no art. 807.º

Poder-se-á inferir que terá sido um dos propósitos do legislador, patente n.º 1 do art. 807.º, a possibilidade de, por essa via, provocar a extinção da execução, já que no regime anterior a manutenção da penhora, como

garantia do crédito, mantinha a execução pendente.

Embora no caso de acordo de pagamento prestacional entre credor e devedor seja introduzido um mecanismo que conduz à extinção da execução, possibilitando a conversão da penhora em hipoteca ou penhor, certo é que a nova lei não define qual a natureza jurídica subsequente à garantia assim alcançada. De todo o modo, o credor passa a beneficiar de uma garantia mais forte do que aquela que resultava da mera apreensão judicial (penhora).

O novo sistema criado poderá, assim, afastar para segundo plano um crédito garantido por penhora, mesmo que a sua inscrição registral tenha sido efetuada previamente a uma outra de idêntica natureza.

Cremos ser tempo de regular esta nova forma de garantia, para que o sistema não permita qualquer prejuízo para outros credores que tenham alcançado em momento anterior a apreensão dos mesmos bens.

Aliás, em caso de insolvência do executado, atentos os privilégios inerentes a quem é titular de garantias (penhor ou hipoteca), em detrimento daquele que é titular de um crédito garantido por penhora, mesmo se registada em data anterior, mani-



feita-se evidente o prejuízo que tal situação encerra.

Este desfecho não será, pois, condizente com a ideia de justiça que o legislador deverá ter presente na formulação da lei, prejudicando deste modo direitos adquiridos e colocando em crise o princípio da prioridade registral.

III - Da Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto

A entrada em vigor deste diploma, entre outras razões, procurou criar mecanismos que ajudem a encontrar soluções consensuais de “celebração de acordos de pagamento em prestações que pretendam pôr termo ao processo”. Sendo louvável o propósito do legislador, cremos que tal ideia se definha com o estabelecido nos seus artigos 50.º e 51.º

Na verdade, como referem as alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 50.º da portaria, nos processos executivos

para pagamento de quantia certa é devida, no termo do processo, uma remuneração adicional, que varia em função do momento do pagamento e do valor recuperado ou garantido.

Por sua vez, o n.º 1 do art. 51.º estabelece que “os honorários referidos no artigo anterior são pagos ao agente de execução no termo do processo ou quando seja celebrado entre as partes acordo de pagamento em prestações” (sublinhado nosso).

Ou seja: na data da celebração do acordo de pagamento em prestações, nos termos da lei, o agente de execução tem direito a receber os seus honorários, *rectius*, a dita remuneração adicional, calculada pelo valor global do acordo de pagamento, tal como se o executado viesse a cumprir escrupulosamente o acordo celebrado.

Porém, em caso de posterior incumprimento de tal acordo, ver-se-á o mesmo agente de execução, no termo do processo, na obrigação de

restituir ao exequente o saldo a que este tenha direito, nos termos do disposto no n.º 8 do referido art. 50.º

Do exposto decorre:

- A lei obriga o executado, logo na data da celebração do acordo de pagamento em prestações, a suportar a remuneração adicional devida ao agente de execução pela totalidade do valor recuperado ou garantido;

- Em caso de incumprimento do acordo celebrado, o agente de execução fica obrigado a restituir ao exequente um valor que corresponda à diferença entre o montante que previamente recebeu e o calculado à luz da tabela aplicada ao montante efetivamente recuperado pelo exequente.

De concluir será que este regime se revela nocivo para todos os intervenientes no processo, criando um enorme constrangimento à celebração de acordos de pagamento em prestações.

É nocivo para o executado, porque para a celebração do acordo de pagamento em prestações terá de desembolsar no imediato um montante que pode não estar ao seu alcance; para o exequente, porque desta forma verá comprometida a celebração do acordo extrajudicial; para o agente de execução, porque, em caso de celebração do acordo de pagamento em prestações e após recebimento do que lhe é legalmente devido, não sabe se o que recebeu constitui receita sua, pois poderá vir a ter de devolver ao exequente parte da quantia recebida.

Em súmula, o levantar das presentes questões, refletindo práticas vividas no âmbito do novo CPC, visam, como propósito último, contribuir para a discussão da prática processual em nome de cada vez mais avisada realização da Justiça. •

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Largo de S. Domingos, n.º 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boar@cg.oa.pt | www.oa.pt

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00

Benefícios

Desde 2005 que a OA tem vindo a estabelecer parcerias para que os/as Advogados/as beneficiem de condições especiais na aquisição de bens e serviços a terceiros. Em junho/julho, anote algumas das parcerias através das quais poderá ter descontos

1 - LUGAR SEGURO - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E HIPNOSE CLÍNICA

- Desconto: 50% na primeira consulta, 10% nas restantes

Rua Júlio Dinis, 748, 3.º, sala 311
4050-012 | Porto
T: 223267608
E: geral@lugarseguro.pt
www.lugarseguro.pt

2 - ENSANIS SAUDE - MEDICINA DENTÁRIA

- Descontos em consultas de observação com medicação e Rx de limpeza, €15; de urgência, €30; restauração e extração de dente, €25; implante de coroa cerâmica, €750; coroa sobre dente, €375; branqueamento ambulatorio, €250; nos restantes tratamentos 50% sobre tabela em vigor.

Av. da Liberdade, 615, 3.º, sala 13, 4710-251 Braga T.: 253221176
E: eduarda.silva@ekrgroup.com

3 - GUIMARÃES HISTORICAL CENTER - ALOJAMENTOS DE APARTAMENTOS

- Ver descontos na área de benefícios do site

Rua de Val de Donas, 13
4800-476 | Guimarães
T: 96 14 11 458
E: paulosilva@guimaraeshca.com | www.guimaraeshca.com

4 - ACORDE BEM - CLÍNICA MÉDICA

- Descontos: até 25% nas consultas e tratamentos (medicina dentária, medicina de reabilitação, psicologia, nutrição, acupuntura, naturopatia, clínica geral); marcações prioritárias para Advogados e Advogados Estagiários, empregados forenses, funcionários e colaboradores da Ordem dos Advogados

Av. 19 de Maio, 72
2705-836 | Cabrela
T: 210 999 945
E: serhiy_melnychuk@acordebem.pt

5 - HOTEIS FENIX PORTO E LISBOA

- Desconto: 10%

Praça Marquês de Pombal, 8
1269-133 | Lisboa
T: 213716660
E: lisboa@hfhoteles.com
www.hfhoteles.com/

6 - CLÍNICA DOS LOIOS

- Descontos: 10% nos tratamentos de medicina física e de reabilitação; 15% nas consultas da especialidade

Pct. José Domingos dos Santos, 2-A | Quinta dos Loios
2835-343 | Lavradio
T: 21 202 32 66
E: clinica_loios@sapo.pt
www.clinicadosloios.com

7 - PREVIMED - CENTRO DE MEDICINA OCUPACIONAL

- Descontos: 15% nos serviços de saúde, especialidades, exames complementares e perícias médicas, segurança no trabalho, segurança alimentar e ambiental; 20% nos serviços de formação; 10% nos serviços de certificação

Av. Liberdade, 244, 3.º
1250-149 | Lisboa | Portugal
T: 213 161 899
E: geral@previmed.pt
www.previmed.pt

8 - NOPRODIGITAL - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

- Ver descontos na área de benefícios do site

Rua José Viana, lote 20-A
Casal Novo | 1685-609 | Caneças
T: 219 809 880
E: comercial@noprodigital.pt
www.noprodigital.pt

9 - ENVY - HEALTHFITNESS

- Descontos: valor mensal, €60; oferta da joia de adesão, da avaliação física inicial e do aconselhamento alimentar; 10% sobre o preço de tabela nos serviços de SPA e 15% no Restaurante Natural Living

Rua do Carmo, 29
1200-039 | Lisboa
T: 21 324 6060
E: comercial@envyclubs.com
www.envyclubs.com

Editais

• **Publicidade das penas**
 • **Divulgação dos editais, nos termos do art. 202.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efetiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.**

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, faz saber publicamente que, por acórdão de 8 de maio de 2013 deste Conselho de Deontologia, confirmado por acórdão de 14 de maio de 2015 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, foi aplicada ao Sr. Dr. Helder Patrão a pena disciplinar de multa, no valor de 500 euros. Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B), do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado, Dr. Helder Patrão, portador da CP 88-F, com domicílio profissional na Av. António Sérgio, bloco A, 1.º, dir., 8300-100 Silves. A suspensão terá o seu início logo que cesse a suspensão em que o mesmo atualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Faro, 18 de maio de 2016

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, por acórdão proferido em audiência pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de 26 de junho de 2012, ratificado por acórdão do Conselho Superior de 16 de abril de 2015, nos processos disciplinares n.ºs 806/2005-LD, 405/2006-L/D, 599/2007-LD, 813/2007-LD, 852/2007-LD, 1711/2008-L/D, 143/2009-LD, 676/2009-LD, 956/2009-LD, 1226/2009-L/D, 1227/2009-LD e 463/2010-L/D apenas ao processo n.º 593/2005-L/D - 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foram condenados a Sr.ª Dr.ª Maria Alice Moreira Carolino Ferreira, que usa profissionalmente o nome de Alice Ferreira, Advogada, titular da CP n.º 3930L, com a inscrição suspensa, e o Sr. Dr. António Afonso Ferreira, que usa profissionalmente o nome de António Ferreira, titular da CP n.º 3797L, com a inscrição suspensa, ambos com último domicílio profissional conhecido na Av. António José Gomes, 64-B, 1.º, D, Cova da Piedade, 2800-338 Almada, cada um dos arguidos na pena de expulsão, por violação dos

deveres consignados nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 84.º, 85.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 86.º, alínea a), 90.º, 92.º, n.ºs 1 e 2, 94.º, n.º 1, 96.º, n.ºs 1, 2 e 3, 103.º, n.ºs 1 e 2, 105.º, n.º 1, 106.º, 107.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro).

Nos termos do artigo 168.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados (atual artigo 173.º, aprovado pela Lei 145/2015, de 9 de setembro), o cumprimento da presente pena teve o seu início no dia 14 de novembro de 2015.

Lisboa, 18 de maio de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 91/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Fernando Carvalho, portador da cédula profissional n.º 17970L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da pena de multa.

Lisboa, 30 de maio de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 28/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Cristina de Brito Fernandes, portadora da cédula profissional n.º 12916L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1303/2010-L/D.

Lisboa, 31 de maio de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 15/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Maria João Cabral, portadora da cédula profissional n.º 17971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 683/2009-L/D.

Lisboa, 31 de maio de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa reunido em Plenário em 24 de novembro de 2015, transitado em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Arnaldo José Cardoso Fernandes, que usa o nome profissional de Arnaldo J. Fernandes, Advogado com a inscrição suspensa (cédula profissional n.º 19293L), com o último domicílio pessoal conhecido na Av. D. Manuel I, lote 34, 1.º, em Alcochete, no âmbito do processo disciplinar n.º 419/2012-L/D, a pena disciplinar de dois anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 92.º, n.º 1 e n.º 2, 93.º, alíneas a) e b), e 95.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro. A presente pena disciplinar foi notificada ao Sr. Advogado visado através de publicação de edital a 21 de março de 2016 e iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Lisboa, 2 de junho de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1042/2010-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Ana Marta Malta-Vacas, portadora da cédula profissional n.º 11005L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 20.05.2016.

Lisboa, 14 de junho de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Audiência Pública no dia 30 de junho de 2015, no processo disciplinar n.º 719/2011-L/D e apensos n.ºs 643/2012-L/D e 1085/2012-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Luís Filipe Costa da Silva Ferreira, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Luís Filipe Ferreira e era detentor

da cédula profissional n.º 5966L, com último domicílio conhecido no Bairro da Assunção, zona C, lote 9, r/c esquerdo, 2750-000 Cascais, a pena de suspensão por três anos para o exercício da Advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.º 1 e n.º 2, 61.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, parte final do 84.º, 86.º, alíneas a) e e), e 92.º, n.º 1 e n.º 2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005, de 26/01). Nos termos do artigo 173.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

Lisboa, 17 de junho de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 27/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Advogada Dr.ª Sara Mota, portadora da cédula profissional n.º 15971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 101/2010-L/D.

Lisboa, 22 de junho de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 139.º do EOA (redação anterior), torna público que, por Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 18 de fevereiro de 2016, referente aos autos de processo disciplinar n.º 192/2011-C/D e apenso 376/2012-C/D (81/2015-CS/R), foi aplicada ao Sr. Dr. José Orlando Alves Pires, com o nome abreviado de Dr. Alves Pires, Advogado, com domicílio profissional em Coimbra e portador da cédula profissional n.º 1626-C, a pena disciplinar de 11 meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição aos participantes Carla Maria Bogalho Pancas e marido a quantia de 2500 euros, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, 86.º, al. a), 92.º, n.ºs 1 e 2, 93.º, n.º 2, e 95.º, n.º 1, al. a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 23 de junho de 2016

Rui Magalhães, Presidente do Conselho Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

“Com tudo se aprende”

Quando estava no liceu, **João Coelho Lopes** “estava muito indeciso” entre seguir *Direito* ou *Gestão*. O curso de *Gestão* foi o escolhido, mas, 20 anos depois, o agora Advogado estagiário voltou aos bancos da faculdade para fazer a licenciatura em *Direito*



Aos 48 anos, João Coelho Lopes acumula duas licenciaturas: uma em *Gestão*, tirada em 1991, e outra em *Direito*, tirada em 2014. O Advogado estagiário revela que, “quando era aluno do liceu, estava muito indeciso entre o *Direito* e a *Gestão*. Optei pelo curso de *Gestão*, mas sabia que um dia iria estudar *Direito*. As vicissitudes da vida levaram a que este meu objetivo apenas se concretizasse alguns anos mais tarde”.

Desde que terminou a sua primeira licenciatura, João Coelho Lopes trabalhou “fundamentalmente na área do ensino e da formação”. Hoje, a fazer o estágio de acesso à Ordem dos Advogados, o Advogado estagiário confessa

estar, nesta fase, “focado apenas no *Direito*, mas futuramente gostaria de conciliar as duas áreas ou profissões, até porque gosto muito de ensinar”.

João Coelho Lopes está a terminar a primeira fase do estágio com a Dr.^ª Margarida Silva Marques, sua patrona e “grande amiga de há muitos anos. Quando acabei a licenciatura, desejava muito que a minha patrona fosse a Dr.^ª Margarida Silva Marques e estagiar no escritório José Pimenta e Associados. Felizmente, isso foi possível. Estou a estagiar no escritório que queria e com a orientação da patrona que queria”, revela, satisfeito. E continua: “Durante a primeira fase do estágio tenho aulas na



João Coelho Lopes e Margarida Silva Marques

Ordem no turno da tarde e as manhãs são passadas no escritório. É, sem dúvida, a soma destas duas atividades que transforma um licenciado em Direito num Advogado.”

João Coelho Lopes conta que o “estágio está a correr muito bem... há sempre tanta coisa para aprender! Tudo é ainda novidade, e com tudo se aprende! Tenho tido um grande apoio no escritório. Toda a equipa me tem ajudado imenso, desde os Advogados à solicitadora e às administrativas”, diz.

Questionado sobre se a profissão era o que tinha idealizado, afirma: “Somos sempre surpreendidos quando estamos ‘a viver’ uma realidade profissional. Em qualquer profissão é sempre preciso empenho e respeito pela própria profissão. E estes dois vetores refletem-se na dedicação e tempo despendido às tarefas próprias da profissão de Advogado. Surpreendido fiquei ao constatar o grande estudo que é necessário fazer para cada caso que surge na vida profissional de um Advogado”, confessa o estagiário, que na faculdade gostou “muito de Direito da Família e Sucessões, fiquei até surpreendido! O Direito Comercial e Societário também me atrai, até porque são matérias relacionadas com a gestão”.

No imediato, João Coelho Lopes espera “aprender para mais tarde exercer Advocacia. Espero concluir o meu estágio com sucesso e sei que no escritório onde estou a estagiar me estão a dar todas as ferramentas para que possa exercer a Advocacia com o maior rigor possível. Espero, a curto prazo, tirar o mestrado”, revela. Dentro de dez anos, o Advogado estagiário espera “alcançar sucesso como Advogado. Sei que não será fácil, porque estamos a viver momentos de grande competição, mas, sendo o futuro incerto, podemos pelo menos ter a certeza de que vamos lutar para alcançar os nossos objetivos. Quer esses objetivos sejam profissionais, pessoais ou académicos. Quem sabe daqui a dez anos não tire uma nova licenciatura?!”, remata, divertido. •

IDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SÃO BENEFÍCIOS

Advogada desde 1997, Margarida Silva Marques é patrona e amiga de João Coelho Lopes e é a terceira vez que aceita este cargo, que define como sendo de “grande responsabilidade”. A Advogada revela que a relação profissional que estabeleceu com o seu estagiário, “um bom amigo de há muitos anos, está recheada de muita cumplicidade. Contudo, o que me apanhou de surpresa é o entusiasmo e o fascínio que revela diariamente por este ‘nosso’ mundo. Mas é claro que a idade e a experiência profissional são a grande mais-valia face aos mais jovens”, revela.

E completa: “A experiência em contexto e dinâmica profissional completamente diferente da vivida num escritório de Advogados é também uma lufada de ar fresco, ajuda-nos a detetar com maior clareza alguns dos nossos ‘vícios’ e, claro, a procurar corrigi-los, como também nos auxilia a melhorar as nossas próprias qualidades. Depois, as sugestões e as soluções apresentadas pelo Dr. João são manifestamente reveladoras de muita ponderação e reflexão. A maturidade e a experiência de vida aliadas a um espírito jovem e entusiasta são sempre uma mais-valia.”

Margarida Silva Marques descreve igualmente João Coelho Lopes como “um homem íntegro, fiel aos seus princípios, honesto, trabalhador. Mas o que admiro principalmente é o inconformismo e a coragem. Não conhecemos muitas pessoas que, estando em carreiras consolidadas, decidam, quase aos 50 anos, voltar a ser estagiários e a começar do zero. Ele teve a coragem de voltar aos bancos da faculdade para uma nova vida”, elogia.

De olhos postos no futuro, a Advogada confessa-se uma mulher otimista. “Como otimista que sou, acredito que, apesar dos obstáculos e dos desafios que nos têm imposto quase a ritmo diário, haverá sempre os bons e os maus profissionais. A realidade tem-nos demonstrado que os cidadãos estão cada vez mais atentos e conscienciosos dos seus direitos, liberdades e garantias. Mas não existem cidadãos esclarecidos sem Advogados. Por isso o futuro só pode ser risonho”, remata. •

CARPE DIEM

LER . OUVIR . VIAJAR . SABOREAR . COM MIÚDOS

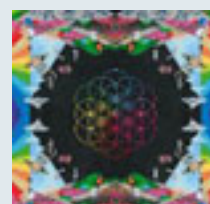
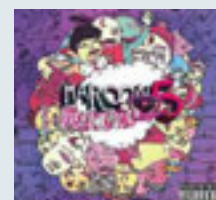


JÚLIA FERNANDES

Júlia Fernandes nasceu a 29 de julho de 1954 em São Domingos de Rana, Cascais. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1982 e inscreveu-se como Advogada a 11 de Junho de 1984. É Presidente da Delegação de Cascais, onde tem escritório.

LER | OUVIR

- 1 - *O Amante Japonês*, de Isabel Allende.
- 2 - *A Sombra do Vento*, de Carlos Ruiz Zafon.
- 3 - Pedro Abrunhosa.
- 4 - Maroon 5.
- 5 - Coldplay.



VIAJAR | SABOREAR



6 - Museu Conde Castro de Guimarães e 7 - Casa das Histórias, ambos em Cascais, porque são únicos e diferentes entre si.



8 - Mar do Inferno - peixe e marisco frescos, acompanhados de muita simpatia e descontração.

COM MIÚDOS



9 - Uma aula de vela, um dia na praia, uma ida ao
10 - Parque Marechal Carmona

Apelo da Natureza

Mário Mathiotte é Advogado desde 2004, profissão que não tenciona deixar de exercer, mas a paixão pela terra e pelo mar levaram-no a abrir um escritório em Vila Nova de Milfontes e a conciliar a sua vida profissional e pessoal com os seus hobbies: o surf e a agricultura biológica



OA: Há quanto tempo é surfista?

Há 24 anos.

OA: Como surgiu a atração pelo mar?

Naturalmente, por viver perto do mar, em S. João do Estoril, por ter apetência para o desporto e pela tranquilidade que me transmite.

OA: Já participou em alguma prova? Por que não?

Nunca participei. Durante muito tempo não via o *surf* como um desporto de competição, hoje penso de forma diferente. O Kelly Slater, surfista de 43 anos, 11 vezes campeão do mundo, é uma inspiração, sobretudo ao contrariar a ideia de que os atletas deixam de ter condições para competir a partir dos 35 anos. Sinto que teria condições físicas para competir.



OA: Isso significa que pondera competir?

Caso se reunissem as condições adequadas, competiria sem problemas. Sucede que não costumo ter muitos contactos com pessoas ligadas ao *surf* de competição, pelo que teria de fazer um esforço suplementar para me federar, inscrever-me num clube e nos campeonatos. Até agora não tive disponibilidade para isso.

OA: De que forma é que este seu *hobbie* influencia a sua vida?

É uma forma de me abstrair do resto do mundo durante algumas horas por semana e de me manter saudável.

OA: Entretanto, decidiu conciliar a profissão de Advogado com a de agricultor. Como surgiu esta nova atividade?

Sou neto de agricultores. Durante as férias escolares acompanhava os meus avós maternos nas tarefas agrícolas. Sempre os admirei e sempre me fascinou o resultado da combinação entre o trabalho, os elementos naturais e alguma arte. Quis que os meus filhos tivessem contacto com esta realidade.

OA: Fez formação de jovem agricultor? Porquê?

Não fiz. Decidi não fazer, pois penso que é mais adequado a quem pretende fazer culturas intensivas com recurso a subsidiação. Não é o meu caso.

OA: Possui um terreno no Alentejo. Em que zona e qual o seu tamanho?

Fica cerca de 3 km a sul de Vila Nova de Milfontes e tem 15,5 hectares.

OA: Porque decidiu rentabilizá-lo desta forma?

O terreno está inserido no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, pelo que são muito limitadas as possibilidades de rentabilização.

OA: Como consegue gerir um negócio de agricultura

biológica no Alentejo trabalhando em Cascais?

Desloco-me a Cascais para diligências judiciais e algumas reuniões; quanto ao mais, tenho um escritório em Vila Nova de Milfontes, de onde trabalho com recurso às novas tecnologias, sistema a que os clientes vão estando cada vez mais habituados.

OA: Quais os produtos que privilegia e porquê?

Alho e batata-doce. O alho porque se desenvolve quase de forma selvagem e sem grande utilização de recursos hídricos. A batata-doce porque as características de solo e clima produzem batata-doce de qualidade excepcional.

OA: Que objetivos pretende atingir com esta nova atividade?

Dar a conhecer produtos com características que se aproximem o mais possível do seu estado natural.

OA: Pondera, eventualmente, trocar a carreira de Advogado pela de agricultor? Porquê?

Não. São atividades muito diferentes, mas que, para mim, são complementares.

OA: Tratando-se de uma propriedade com mais de 15 hectares e inserida no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, pondera eventualmente vir a apostar no turismo, uma área em crescimento no país e em particular nesta região? Porquê?

Para já, é uma área onde não pondero vir a apostar. O turismo obriga a uma disponibilidade e a uma dedicação que impossibilitaria o exercício da Advocacia, mudança que não estou disposto a fazer. Acresce que a utilização do terreno para esse fim representaria uma invasão, que neste momento não me encanta.

OA: Defina cada uma das suas paixões numa palavra...

Direito: desafiante.

Surf: alma.

Agricultura: vida.



No próximo *Boletim*

No seguimento das comemorações dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa, que decorreram no dia 26 de abril no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, publicam-se todas as comunicações dos convidados que integraram os dois ciclos de conferências que assinalaram a data, além dos discursos da Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, e do Senhor Presidente da República, Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa.

Dr.^a Tânia Lima da Mota, Presidente do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados da Ordem dos Advogados, Dr. João Silva Carapeto, Presidente do Instituto dos Advogados em Prática Individual, Dr. João Reis Teixeira, Presidente do Instituto do Acesso ao Direito, Dr. Eldad Mário Neto, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Dr. Artur Marques, Advogado, Dr.^a Paula Lourenço, Advogada e Vice-Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, Dr.^a Vera Saavedra, Advogada e Vogal do Instituto do Acesso ao Direito, Dr. A. Jaime Martins, Advogado e Presidente do Conselho Regional de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa, Dr. Pedro Delgado Alves, Deputado à Assembleia da República, Dr. José Magalhães, antigo Deputado à Assembleia da República, Dr.^a Isabel Moreira, Deputada à Assembleia da República, e Prof. Doutor Jorge Miranda, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal

N.º 139/140 Junho/Julho 2016

Propriedade, Editor e Redação

Largo de S. Domingos, 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa

Tel. 218 823 550 Fax 210 072 955 E-mail boletim@oa.pt

Nif : 500965099

Directora Elina Fraga | gab.bastonaria@cg.oa.pt

Departamento Editorial Fátima Maciel, Marinela Deus, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho

| boletim@oa.pt



Coordenação de conteúdos

EIXO NORTE SUL, comunicação e conteúdos

Geral@eixonortesul.pt

Com: Fernanda Freitas, Raquel Malainho, Teresa Basso, Vera Galamba; **Art director** – Juliana Cortes; **Fotografia** – Bruno Cortes, Madalena Aleixo e Nuno Cerqueira

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Novas Soluções de Media da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Designer gráfico: João Matos

Revisão: Dulce Paiva

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Produção Gráfica: João Paulo Font

Responsável pela publicidade no Boletim OA:

Pedro Costa Santos

psantos@impresa.pt | 214 544 228 | 965 882 547

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem: 30.665 exemplares

Depósito legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Isenta de registo na ERC ao abrigo

do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho



A ORDEM DOS ADVOGADOS CELEBRA,
ESTE ANO, O SEU 90º ANIVERSÁRIO.
CONHEÇA O CALENDÁRIO DE EVENTOS
ORGANIZADOS PELO CONSELHO GERAL
E QUE ASSINALAM A EFEMÉRIDE
EM WWW.OA.PT



kia.pt

Envolva-se em luxo
inteligente.



OPTIMA



The Power to Surprise

Requintado e aperfeiçoado, o novo Kia Optima assegura uma paz de espírito total e uma experiência de condução única. Desde o seu design atraente até às suas funcionalidades, equipamentos e tecnologias inovadoras, o novo Optima estabelece um novo padrão de qualidade.



reddot award 2016
best of the best